



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA __ VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 2º e 6º, inciso VII, alíneas “a” e “c”, todos da Lei Complementar n. 75, e nos artigos 1º, 2º e 5º, todos da Lei 7.347, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por seu órgão de execução, no exercício das suas funções constitucionais (art. 134, caput, CF/88) e legais (LC 80/94 e LC 132/09), na figura do Defensor Regional de Direitos Humanos, vem, perante Vossa Excelência, com base no art. 1º, IV e art. 5º, II, da Lei 7.347/1985; art. 4º, VII da LC 80/94; Lei 14.129/2021 vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua do Carmo, n. 27, 4º andar, Centro, nesta cidade, CEP 20.011-020, pelos fatos e fundamento abaixo expostos;



GLAUBER CORTES MENDONÇA, responsável pelo canal do *YouTube* "@FalaGlauberPodcast", brasileiro, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

KAUAM PAGLIARINI FELIPPE, responsável pelo canal do *YouTube* "@cafecomapolicia", xxx, servidor público, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXX
XX:
XXXXXXXXXX, E-mail:

DANILO MARTINS BARBOZA DA SILVA, responsável pelo canal do *YouTube* "@danilosnider", brasileiro, portador da carteira de identidade XXXXXXXXXXXX SP, inscrito no CPF sob o XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOCIMAR DOS SANTOS RAMOS ("COP RAMOS"), responsável pelo canal do *YouTube* "@CopCast", brasileiro, policial militar, portador da carteira de identidade XXXXXXXXX, CPF nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX
XX

Pelas razões de fato e de direito narradas a seguir.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

I - DO OBJETO DA DEMANDA

A presente demanda destina-se à obtenção de provimento jurisdicional que determine a exclusão de postagens específicas e a regulação do conteúdo de postagens veiculadas por policiais em programas de *podcast* e *videocast* no YouTube, a fim de evitar a ocorrência de abusos no direito à liberdade de expressão e disseminação de discurso de ódio.

Diante da existência de diversas postagens feitas por policiais militares que contêm teor violento e discriminatório, incitando a violência e o cometimento de crimes e estigmatizando a população pobre, negra e periférica, a presente ação busca também assegurar que o Estado adote as medidas cabíveis no âmbito disciplinar, regulamente de forma específica a utilização de redes sociais por policiais e militar e fiscalize o uso indevido das redes por seus agentes.

II – FATOS QUE MOTIVAM A PRESENTE AÇÃO

Ao tomar ciência de reportagem do periódico Ponte Jornalismo, o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.30.001.001835/2023-87 para apurar conteúdo violento veiculado por Policiais Militares em diversos canais do YouTube, em programas de *podcast* e *videocast*, de forma a incitar crimes, violar a presunção de inocência e o devido processo legal, além de disseminar discurso de ódio. A Defensoria Pública da União instaurou procedimento similar.

A reportagem descrevia alguns vídeos e cortes de entrevistas de policiais, como os seguintes (Documento 1):



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- FIQUEI SEM CONTROLE NO BOPE | SGT BRITTO - CATIANO & CAVEIRA BOPE RJ | CopCast: <<https://www.youtube.com/watch?v=6oiFQAWK96w>>;
- "SGT BRITTO - CATIANO & CAVEIRA BOPE RJ | EPISÓDIO 47 | CopCast: <https://www.youtube.com/watch?v=gOfp32d_XHI>;
- "ME TORNEI CACHORRO LOUCO DEPOIS DESSA OCORRÊNCIA| CACHORRO LOUCO | CopCast": <<https://www.youtube.com/watch?v=tnAznsolipg>> ;
- "CACHORRO LOUCO E BRITTO RELEMBRAM HISTÓRIAS ENGRAÇADAS DA PMERJ | EPISÓDIO 48 | CopCast: <https://www.youtube.com/watch?v=YnsXKp_9ldM>;
- "SARGENTO WAGNER CACHORRO LOUCO - Fala Glauber Podcast #175: <<https://www.youtube.com/watch?v=bgh5VjSsgL0>>;
- "CACHORRO LOUCO CONTA COMO QUEBROU 4 EM FAVELA | CACHORRO LOUCO | CopCast": <<https://www.youtube.com/watch?v=leNLqEjIJ5w>> ;
- "EU FUI PRO TÁTICO PRA M4TAR L4DRÃO - CAPITÃO SILVA ROSA": <<https://www.youtube.com/watch?v=l0HjsDUmcJk>>;
- "O BOPE SOBE ASSIM PRA PEGAR VAG4BUND0 DE BOBEIRA - POLICIAL MIQUÉIAS ARCENIO: <<https://www.youtube.com/watch?v=zJ5yuZJZeXw>>;
- "POLICIAL DO RJ SOFRE ASSALTO NO ÔNIBUS E...": <<https://www.youtube.com/watch?v=iV1sX691sbc&t=160s>>;



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- "M4T31 O DONO DA F4VEL4, NO PRIMEIRO SERVIÇO | CARECÃO DO FALLET - CB JEREMIAS | COPCAST": <<https://www.youtube.com/watch?v=h1xPhzx9Sb>>;
- "A DELEGADA QUERIA ME PRENDER SÓ PORQUE EU..." | HONÓRIO & CACHORRO": <<https://www.youtube.com/watch?v=rDIQlthwwSI>>;
- "A MELHOR POLICIA DO BRASIL SÃO ELES...| EVANDRO GUEDES": <<https://www.youtube.com/watch?v=Y04loGKTWk4>>;
- "EVANDRO GUEDES FOI PRESO POR AMEAÇAR... | EVANDRO CEO ALFACON | CORTES COPCAST": <<https://www.youtube.com/watch?v=r1gfBoMr7QY>>;

A título ilustrativo, passamos a descrever especificamente algumas dessas entrevistas e declarações.

No vídeo intitulado “FIQUEI SEM CONTROLE NO BOPE | SGT BRITTO - CATIANO & CAVEIRA BOPE RJ” (<https://www.youtube.com/watch?v=6oiFQAWK96w>), postado no canal CopCast, o convidado do programa, policial militar identificado como Sargento Britto, narra uma incursão ocorrida na UPP do Pavão-Pavãozinho-Cantagalo. Conforme relata o policial na transcrição abaixo colacionada, os policiais da operação encontraram drogas em um bar, o que ocasionou uma abordagem violenta em face do dono do estabelecimento e de um adolescente que estava no local:

Aí pegamo o maluco, maluco maior de idade, mas só que ele tava junto, não sei se era o sobrinho dele, se era irmão dele, devia ter uns doze ou treze anos o moleque (...) aí pô, o moleque cheio de marra, o menorzinho, tipo assim “ah...”, tipo assim querendo ir junto, aí a gente falou “oh, moleque, chega pra lá, não sei o que” (...) aí o moleque tipo respondeu. (...) aí o moleque falou de novo tipo “irmão, te pego de porrada” (...) **quando o moleque falou isso cara, o moleque nem sabe da onde veio, o moleque já voou e apagou. Peguei e dei-lhe uma porrada no moleque, o moleque tomou, já ‘cambalhotou’ (...).** (grifamos)



O policial continua a descrever o episódio, relatando novas agressões suscitadas contra, além do adolescente, o dono do bar e mulheres, uma delas grávida:

Aí o maluco tipo assim viu a cena, cresceu. Nisso que ele cresceu, aí eu descontrolei. Aí foi agressividade descontrolada. O maluco veio pra cima, eu peguei o maluco e já comecei ‘pau, pau, porrada’ (gesto de soco), o maluco tomando, caindo no chão, eu segurando a cara dele, dando, aí eu já fiquei cego. Aí eu sei que veio uma mulher, veio uma grávida, veio mais gente, eu peguei a mulher e joga a mulher pra lá, e a grávida foi pra lá (...) e a grávida voltou, eu enrolei ela pelo cabelo e tomou (gesto de tapa), voou longe. (grifamos)

No vídeo “SGT BRITTO - CATIANO & CAVEIRA BOPE RJ | EPISÓDIO 47 CopCast” (https://www.youtube.com/watch?v=gOfp32d_XHI), que apresenta o conteúdo na íntegra da entrevista com o referido Sargento Britto (com 5 horas de duração), o policial narra ainda outras histórias de agressões da qual participou, como episódios de espancamento de integrantes de torcidas organizadas, em jogos no Maracanã:

“Então, aí no CEFAP ainda, já pra se formar, a gente tirava muito Maracanã, praia, essas coisas...então, eu me amarrava em Maracanã, né? que na época era torcida organizada. A gente ficava com o 6º Batalhão lá fora. Na época do Sargento Teixeira que comandava todo o patrulhamento lá. Aí nessa época era eu S. José, S. José hoje está na polícia civil, ele tá até lá, acho que na 29, ali em Madureira, **aí porra a gente botava pra fuder, né? Maracanã, Torcida Organizada, meu irmão, a gente saia correndo na radial oeste atrás da torcida, dando porrada em todo mundo, e foda-se onde pegava e quem pegasse, meu irmão, a porrada estancava. A gente voltava às vezes com a porra do bastão, com o cassetete, que na época era de madeira, não era igual a esses que tem de plástico..Na época era de madeira, voltava com eles quebrado, né? E a gente ficava: e aí? quebrou o teu? (rindo) Não, quebrei. Quebrei o meu também (risos)**

APRESENTADOR: (RISOS) mas só batia na torcida rival ou no teu time também?

BRITTO: O melhor era do nosso time. Do Flamengo, que eles eram tudo... eles caíam pra dentro, então a gente também caía pra dentro deles também, mas era tudo no amor, cara...rss (Risos). (20’14 a 21’30”) (grifamos)



O policial também relata novas ocorrências em que agrediu uma advogada e outros moradores numa confraternização no Catumbi:

O zerosete, Nascimento, quando ele era chefe de equipe ali do BOPE, de operações do BOPE. a gente falou aí porra, tem que abastecer as viaturas lá no CHOQUE. Vai lá no choque rapidinho, que a gente já vai sair pra operação. Pra quê? Aí descemos com as viaturas. Vai sempre dois em cada viaturas. Aí eu tô junto com o motorista. Aí vieram com as chaves. Quando estamos voltando ali do Catumbi. Ali é o que? é a mineira ali? aí tava ali música proibidão. Aí a gente do BOPE passando, aí todo mundo começaram a xingar a gente. Caramba! quem é dono do carro? Aí ninguém falava quem é o dono do carro. Tava aberto, aquele somzão. Porra, então eu abri a porta e já meti a mão no somzão e aí pego o cd. **Aí quando pego o cd vem o dono do carro. Ah, tu é o dono e não falou? aí eu jái e pau! aí o maluco já tomou, meu irmão. Aí sujou. Aí uma mulê advogada, piranha do caralho, advogada filha da puta, aí veio junto com aquela população, aí nego fumando maconha junto, que tava todo mundo ali na entrada da mineira. Meu irmão, acho que tava eu, o buda, hellboy, junto com os motoristas, meu irmão...ou seja, o cara que ia rápido pra abastecer, demorou pra caralho pra voltar pro bope. Moemos todo mundo dentro do bar. aí pra que? Nessa época era o Wagner Montes, saiu essa porra no jornal. “policiais do bope truculentos bateram numa advogada que estava numa confraternização no barzinho ali...” e não sei que ali na matéria. Aí o Zé Pedro, conhece o Zé Pedro? ele tem conhecimento ali pra caramba. Ele é capitão José Pedro, tem conhecimento pra caralho. Aí ele conhecia a advogada. Aí ele foi. Deixa que eu resolvo isso aí. Aí ele foi, teve contato com ela, aí chegou nela: Oh advogada, tu tava com uma porrada de gente ali fumando maconha e tal coisa e quê. o que tu quer falar? e bla bla blá. falou que ela tava jogando caco aí pra frente. Que ela tava fazendo matéria no jornal. Aí pra que? juntou tudo de novo. Caímos... juntou as duas partes pra resolver o problema: cesta básica. Cesta básica de novo. (3h57'47 a 4h00'29”)**

O sargento narra outro episódio em que atacou um familiar de um dos mortos em operação policial em Manguinhos:

Aí era eu e essas porras direto, cara, era eu e o Hellboy, o Túlio...Ih... fudeu cara, começou. Tinha assim uns caras dando uma de maluco lá em Manguinhos. Operação tal coisa... fizemos operação, ocorrência morto. Aí junta aquela família tal coisa, aí vem um maluco, grande, tipo o de franco. Aí maluco grande, forte pra caralho, aí tipo assim, mataram meu irmão, reclamando, aí começou a bater a cabeça na parede pra mostrar que ele era



malucão mesmo. Aí a gente olhando assim, ele fazendo aquela cena..hã hã hã...(urrrando) cabeçada na parede. Aí eu tava assim olhando, meu irmão, é que nem o Rodrigues também era assim, o bonfim, meu irmão, eu olhando a cena, aí porra pra quê? **aí eu falei: ah, então tu é maluco mesmo? aí o maluco olhou pra mim: É, por que? aí eu vou testar se tu é maluco mesmo. (rss) Aí eu agarrei o cara, seguramos as duas orelhas dele assim, aí pegamos a cabeça dele e começamos a dar na parede. Pa! Pa! aí abriu aqui né (fez um gesto de risco na testa), aí o sangue descendo. Aí a mulher: ah, ele vai matar ele, vai matar ele! aí tá o Silvio, SOLTA! SOLTA ELE! Aí eu soltei ele, o maluco ficou lá meio caído, aí eu falei: vai tomar no cú, tu não é maluco não, porra nenhuma cara! fica se fazendo de artista aí caralho... Era outra época...**

APRESENTADOR: Outra cesta básica

BRITTO: Essa aí eu nem precisei pagar...ficou por isso (risos) (4h00 a 4h02'04")

Outro episódio de violência narrado pelo policial ocorreu dentro da própria corporação, em que instrutores agredem e afogam recrutas durante treinamento:

(03H47'34") BRITTO: O Anastácio é um filha da puta, né cara?. O Anastácio foi meu instrutor, meu irmão, maluco maldoso, cara. Judiava da gente, né? Ele que espacava o 25 toda hora, porque o 25 era burro. né?

APRESENTADOR: Defina?? (Risos)

BRITTO: Po, o 25, a gente no COESP, né? Porra, o moleque em ribeirão das lajes, na mata. Porra, todo mundo parado. O Anastácio assim, vou fazer uma pergunta, o anastácio, vou fazer uma pergunta pro aluno 25. Porque o santin é preque. né? Ele é cursado. "25, tu tá na mata perdido, como tu vai se guiar? Tu tá olhando pro céu, como tu vai se guiar? Aí todo mundo assim, na represa, né? Pronto pra entrar na água, aí ele: Como eu vou me guiar? É, 25, tu tem três opções. Tu tá na mata à noite. Tu vai se guiar pelas três marias, pelo cruzeiro do sul ou pela constelação de capricórnio? Vou dar um exemplo, são as três opções. Se alguém soprar pra ele, vai entrar na porrada hein? ih...se alguém soltar, meu irmao, eu já te falei que ele é burro...ele vai se fuder nesse curso de preque. Não era curso de preque não, era pira lá do coesp. Porra, esse curso de preque não serve pra porra nenhuma (porque lá o Anastácio é preque também). Aí o Anastácio: aí 25? não é possível! Tu ainda vai demorar pra responder? eu te dei 3 opções. aí fudeu, né? aí olhamo pro 25. Porra, essa eu até sabia na escola, né? aí o 25 tá olhando pro céu, de noite,né? de madrugada na represa. "po, 3 marias, capricornio ou cruzeiro do sul?"meu irmão, ele ficou repetindo isso umas 6 ou 7 vezes e não respondia, né? esperando que alguém soprasse ... e a gente tá lá já rindo, né? ele vai morrer cara, ele vai se fuder. Aí o Anastácio já sério. "25, responde logo essa porra, cara". Aí o Silvio bom tampinha: esse curso de preque que é uma merda! Aí ele respondeu: as 3 marias, senhor. Caralho! O Anastácio se transformou. **Meu irmão, pegou ele, meu irmão, só tijolada na cara. Pau! Nisso, o Bruno, o coordenador que gostava de maltratar os outros batendo tava lá rindo: hehehe... e tava lá o**



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Anastácio (faz gestos de batida), “filha da puta, burro pra caralho” Aí ele tava tomando. Aí ele pegou ele pela gola, aí a água na represa descia assim, do nada, era fundo pra caralho, ele pegou ele aqui assim e blublublu (fez gestos de afogamento). Aí, “tu vai morrer 25” Tu não sabe a resposta. (fez gestos de puxar e afogar novamente). Aí ele saiu de ovo né e blublublur....e a mão já ficando mole. E a gente olhando assim: caralho, mano! Meu irmão, aquele caô já tinha apagado há muito tempo..aí a gente tá olhando assim, “ele não vai soltar ele não, caralho”...e as bolhas todas subindo... aí tá o coordenador: aí Anastácio tá bom Anastácio. Anastácio tá bom. Anastácio! OH ANASTÁCIO SOLTA ELE! SOLTA ELE PORRA! Aí o coordenador deu 3 tiros de fuzil e falou: SOLTA ELE PORRA! ele saiu assim (fez gestos de desfalecido), quase morto. Aí veio o coordenador e puxou ele. aaaahhh! (fez som de tomar fôlego) . Aí o Anastácio: Eu devia ter te matado!! Aí a gente...caralho! aí volta o 25 assim arrastado, pra perto da gente, né? respirando, com o olho desse tamanho (fez gestos grandes) . Aí a gente perguntou: 25 tu fez o preque mesmo? Tu não sabe não que era o cruzeiro do sul? Aí ele: porra, aí é foda, a gente bota numero na cabeça e não sabe nada. E toma no cú cara. Eu falei porra (risos). (3h52’10) (grifamos)

Em outro vídeo, denominado "CACHORRO LOUCO CONTA COMO QUEBROU 4 EM FAVELA | CACHORRO LOUCO | CopCast" (<https://www.youtube.com/watch?v=leNLqEjIJ5w>), o sargento Wagner, policial militar identificado pelo apelido de “Cachorro Louco”, relata uma operação em uma favela, na qual teria matado quatro pessoas:

“O beco tava escuro, era tudo que eu queria. O beco não tinha morador, era só eu e eles, então era risco zero. Irmão, efeito colateral zero. Ou eles me matavam ou eu matava eles, era isso, cara ou coroa. Aí quando eu fui, eu dei, eu lembro, era eu, o cabo segundo homem, e mais três homens (...) **aí eu progredi disparando, consegui pegar (...) joguei três ou quatro pro alto**”

No vídeo, "ME TORNEI CACHORRO LOUCO DEPOIS DESSA OCORRÊNCIA| CACHORRO LOUCO | CopCast" (<https://www.youtube.com/watch?v=tnAznsolipg>), o Sargento Wagner faz o seguinte relato:

(3’29”) Cara, a gente tava no Jardim América sem fazer nada. Tipo, botaram a gente numa prévia. Prévia é uma viatura que fica baseada, entrou, fica parada lá o resto da vida. Então, a gente tava do lado de fora batendo papo. A gente tava ouvindo rádio. Daqui a pouco o rádio toca. Porque a nossa



função não é fazer ocorrência. A nossa função é ficar baseado lá. A gente nem fuzil tinha. Só uma pistola aí. Primeiro: eu não tinha aplicação de manhã. Quem tava dirigindo era eu e mais um sargento. Imagina? Dirigido por um soldado. Cara, ligaram pra ele. Aí cachorro, vai trabalhar. Caramba! aonde? Lá no Cruzeiro. Aí bora bora bora. Paramos perto do bombeiro. Bombeiro abandonou uma viatura, vamos correndo até a entrada da 4 Bica, corremos até 4 bica, aí, “qual é cachorro, cachorro”. Tinha uma viatura no setor que estava ali próximo. O pessoal da viatura passou um fuzil pra mim. Passou um bimbinha que é um coaching. Passou um bimbinha pra mim e outro pro Luis. Aí tinha uma porrada de gente parada na esquina, das 4 bicas. E eu comecei descendo, assim assim, aí quando eu cheguei na esquina tinha um oficial que falou assim: “perai, perai meu irmão”, que não era do 16. Aí o Luis, - **“chefe, dá licença aí”**. - **“É? Por que?”**, - **“Porque eu vou mandar meu cachorro pegar: Cachorro, vai!”**. **“Ninguém entra aqui sem blindado”**. E eu brurr, fui embora (fez gesto). **“Olha ali”**. E eu **“banguê, banguê, banguê...”**. Tem até uma foto na internet, eu percorrendo, tacando bala nas 4 bicas. Eu entrei. Nesse dia eu matei.. (olha pra câmera) tô falando errado. Eu matei três indivíduos armados com fuzis na ocorrência onde o cabo Hélio foi morto. Peguei três, né? Aí nego...aí pegou, né? Cachorro, porque mandou pegar. Pega!

No vídeo "SARGENTO WAGNER CACHORRO LOUCO - Fala Glauber Podcast #175", em episódio com duração de 7h43min, o referido policial relata inúmeros episódios de confronto com traficantes em comunidades e favelas do Rio de Janeiro:

(04h32'19) SARGENTO WAGNER: Tem uma situação muito engraçada. Eu piquei uma vez pra gente ir ali no Terra Nostra, eu, o Britto e o Maxwell. Vamo lá, vamo lá, vamo lá. Rapidinho. Pra ir você e o Maxwell. A gente não para a viatura e entra correndo. Aí eu parei a viatura e puxei ponta. Aí ficou eu nessa parede aqui (faz gestos), o Maxwell nessa parede aqui e o Britto bancando a retaguarda. Aí meu irmão, na nossa frente tava toda a contenção, a boca formada. Aí eu falei lá dentro. Vou ganhar. Aí, nisso que eu ganhei, eu ganhei engajado, entendeu? pra não fazer disparo de longe, aí o Maxwell mira numa passagem, que tinha uma passarela que dava para a lagartixa, falei cara, eles vão tentar vazar pela passarela, porque o blindado vai entrar pela frente, nunca vai sair pela frente por causa da passarela. Eu vou em direção a eles. Quem tá comprando vai se assustar comigo, eles vão começar os disparos e eu vou começar os disparos em curta distância. Beleza? “Beleza”. Meu irmão, dito e feito. Eu fui enganado correndo, daqui a pouco a bala comeu..pa..pa...Cara, o tiro, nenhum pegou em mim, na calça do Maxwell o tiro pegou na calça do Maxwell, furou a calça do Maxwell e saiu do outro lado. **Aonde o Britto tava. Nego chiava, onde o Britto tava. Meu irmão, um inferno do caralho. (risos) Aí eu vi dois malucos caído, duas pistolas.** Eu: e aí? Daqui a pouco vem o Maxwell: “Caralho, olha aqui”. E a cara do Britto, cheio de reboco de parede:



“Caralho, meu irmão”. (risos) eles miraram na gente. Aí eu: Caralho, meu irmão. Sabe por que? É o cheiro, meu irmão é o cheiro do porco maldito”, “meu irmão, fui, ganhei, quem tomou bala foi vocês”. Todo mundo se fudeu, mas eu não tomei um tiro. Só miraram neles. Tomaram bala. Cara, um cara furou a calça do Maxwell e se pega ia ser na femural cara. Britto todo cheio de tijolo. **Caralho, mas matamos. Pegamos dois.** (4h34h25)

APRESENTADOR: Deu certo?

SGTO WAGNER: Deu certo! Ôh se deu certo (risos) Pegamos dois! Deu certo, deu certo. (4h34’35”) (grifamos)

O policial continua relatando histórias de confronto, em que o objetivo não era imobilizar e prender, mas eliminar o traficante:

APRESENTADOR: É, o Souza contou uma situação dessas... (4h48’51”) Que no Pinheiro tava cheio de angolano e teve uma que chegaram ali foram logo três baleados no início...

STO WAGNER: Eu matei, eu matei, eu matei um lá no João. A gente tava progredindo junto com o Santo Correia, era uma operação pra... cara, eu me lembro que o Pinheiro tinha que chegar rápido. Aí eu entrei pelo esperança, passei pelo Esperança, para o João. Começou com troca de tiro pelo esperança e atravessaram, aí ele ficou atrás do poste. Aí eu dava tiro de um lado do poste, eu botava a cara do lado de cá do poste pra mostrar pra eles onde eu ia entrar e voltava rápido pra entrar pelo outro lado. Aí ele me buscava pelo lado de cá. Aí eu falei, pô, o cara não é bobo. Aí, o que é que eu fiz? Eu comecei a saturar o poste. Eu vi o meio do poste e bum! Um tiro por tiro, até o meu tiro furar o poste. O tiro furou o poste, ele não tava ajoelhado, ele tava deitado e ele começou a rolar. Aí eu: caralho! aí o que é que eu fiz? Eu sabia que se eu desse o meu tiro seguindo o rolamento dele eu ia sempre errar. Aí o que eu fiz? Eu dei o meu tiro voltando. Quando ele viu que o meu tiro tava vindo na direção dele, ele parou. **Na hora que ele parou e ficou em pé eu abati.** Eu não segui ele. Eu fiz ao contrário. Ele vai virando e eu vou acertando na antiga posição dele? Eu fiz o contrário. Eu dei tiro pra ele buscar minha posição. **Eu bum! bum! aí ele viu onde o tiro tava batendo. Ele tentou levantar pra correr e eu peguei. Lá no Pinheiro, essa porra. (...)** (4h50’51”)

Com relação à operação de tomada do morro do Alemão e na Penha, em 2010, fez o seguinte relato:

(4h56) **STO WAGNER: (...)** Quando a gente tomou o Alemão, em 2010, realmente eu senti que o povo achou que o Alemão ia ser tomado, que a



gente ia conseguir ser pacificado. Você via que o morador: nós vamos ficar livre da opressão do tráfico. Eu conversei com uma senhora e ela me falou: meu filho, olha no bueiro. Aí eu achei uma quantidade de droga fudida, cara. A senhora, “olha ali”. **Mano, passou dois meses, um mês, cara, aí vem a ordem de não sei da onde, de um pica que estudou para caramba. “Meu irmão, olha, saí daí de dentro, não pode entrar mais não. Vai entrar agora o Todinho no café da manhã. Agora é só do lado de fora”. É foda! aí irmão, a gente ficou do lado de fora. Sabe o que acontece? O caminho da mata ficou liberado.** O pessoal fugiu para o Juramento. Aí atravessa do Juramento para a passarela, daí pro juramentinho e pro complexo. Aí voltaram tudo. “Ah, mas a PM tá do lado de fora”, mas deixaram a mata livre. Aí voltaram tudo. (...)

(04h58’10”) APRESENTADOR: **E prendeu pouco e matou pouco, né?**

SGT WAGNER: Cara, não teve um tiro, não teve um tiro, mas na Penha teve bala pra caralho! (...)

(05h07’45”) APRESENTADOR: O que faltou, irmão, o que faltou ali naquela cena? De autorização ?

STO WAGNER: Cara, eu acho que se botasse uma equipe na mata resolvia bastante coisa. Pegasse uma equipe do BOPE e colocasse na mata, acho que a gente conseguia...

APRESENTADOR: Mas antes daquela fuga?

STO WAGNER: **Antes da fuga...mas ia ter uma repercussão negativa fudida. Negativa no sentido de que ia ter morto pra caralho, mas meu irmão, a gente ia mostrar pro tráfico pra ele não fazer mais isso. Mas vamos lá, se fazer... o peso do Estado é forte, a porrada no estado é forte. Paga o zaralho, que a gente vai vir empurrando, meu irmão, e não vai aliviar a cabeça de ninguém. Não vai ser de um,dois, três, quatro... vai ser de dez pra cima. Ah, mas pô, foi dez, foi vinte, foi cinquenta...mano, tinha que ser. Ah, mas matou pra caralho! Tinha que ser, PÔ, entendeu?** Tá tacando fogo, acho que uma coroa morreu incendiada num ônibus. Pô, imagina? Cara, ridículo, cara... entendeu? Cara, isso é terrorismo. Qualquer país civilizado, o que eles fazem é terrorismo. Só aqui no Brasil que a porra de maconheiro que gosta de ficar...é brincar de espada, que acha que os caras são santos, porra, é complicado, entendeu?
(05h08’20”)

APRESENTADOR: O que faltou, irmão, o que faltou ali naquela cena? De autorização ?

STO WAGNER: Cara, eu acho que se botasse uma equipe na mata resolvia bastante coisa. Pegasse uma equipe do BOPE e colocasse na mata, acho que a gente conseguia...

APRESENTADOR: Mas antes daquela fuga?

STO WAGNER: **Antes da fuga...mas ia ter uma repercussão negativa fudida. Negativa no sentido de que ia ter morto pra caralho, mas meu irmão, a gente ia mostrar pro tráfico pra ele não fazer mais isso. Mas vamos lá, se fazer... o peso do Estado é forte, a porrada no estado é forte. Paga o zaralho, que a gente vai vir empurrando, meu irmão, e não vai aliviar a cabeça de ninguém. Não vai ser de um,dois, três, quatro... vai ser de dez pra cima. Ah, mas pô, foi dez, foi vinte, foi**



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

cinquenta...mano, tinha que ser. Ah, mas matou pra caralho! Tinha que ser, PÔ, entendeu? Tá tacando fogo, acho que uma coroa morreu incendiada num ônibus. Pô, imagina? Cara, ridículo, cara... entendeu? Cara, isso é terrorismo. Qualquer país civilizado, o que eles fazem é terrorismo. Só aqui no Brasil que a porra de maconheiro que gosta de ficar...é brincar de espada, que acha que os caras são santos, porra, é complicado, entendeu? (05h08'20") (grifamos)

No vídeo "CACHORRO LOUCO E BRITTO RELEMBRAM HISTÓRIAS ENGRAÇADAS DA PMERJ | EPISÓDIO 48 | CopCast (https://www.youtube.com/watch?v=YnsXKp_9ldM) , com a participação dos referidos policiais, há os seguintes relatos:

(5'40") SGTO WAGNER: Cara, teve um dia, naquele caminhão de coca-cola lá na.. no chapadão, como é que é lá? Onde eu fui baleado, cara..

SGTO BRITTO: Ali é ...perto de Jeribatá, na Bomba

SGTO WAGNER: Tava você embaixo, aí fui eu e o Maxwell, mais um pouquinho um pouquinho ... daqui a pouco o maluco apontou onde tava o Britto, meu irmão...rss descascou. Ele tropeçou, bateu de cara no portão. Esse aqui deu de cara com o portão fechado. ABRE! ABRE! (RISOS)

SGTO BRITTO: É porque os caras correm, né? E depois fecham o portão...

SGTO WAGNER: **E eu tava correndo lá pra cima na mata, atacar e incendiar eles, aí eu voltei com maluco morto...aí o cara" Oh, incendiaram lá embaixo" (risos) Então, lá vem o Neto: ah... incendiaram (risos) (6'30)**

APRESENTADOR: (21'44") E tu sargento?

SGTO WAGNER: **Pô, o meu foi no sexto, cara. Favela pegando fogo. A gente ficou com a ocorrência. O ninha preso. 4 mortos.** A delegacia botando pressão. Po, o nego já tinha descido pro asfalto com o coronel. Cara, cenário, porra, crítico do caramba. Aí chegou o coronel com a viatura dele. "Veja bem, Muricy, muricy". Peguem os carregadores e voltem pra favela! Meu irmão, quando ele falou isso, aí o eu colocando munição.. aí o Armando: o quê que é aquilo?? "Voltem! Voltem!"Peguem!". Meu irmão, foi tudo ...rrrrr (faz gesto de correndo) **Aí a favela ficou em paz parceiro. Aí subimos a favela, colocamos o fuzil pra trás e aí... (fez gesto de se abaixar) Coelho todo estourou! Ah.. vai protesto! Protesto?** Café comunitário. Café comunitário? "E você daonde é?"do debatedor (??) do macaco?? vai pro Gatt agora... macaco...macaco...rsss (risos) Você daonde é? não sou de lugar nenhum. (risos) não sou de lugar nenhum. Tarado em cobertura.

SGTO BRITTO: **Vai lá e pega o macaco pelo rabo e traga ele pra mim morto os inimigos do rei... (risos) (23'24") (grifamos)**



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Já no vídeo intitulado "POLICIAL DO RJ SOFRE ASSALTO NO ÔNIBUS E..." (<https://www.youtube.com/watch?v=iV1sX691sbc&t=160s>), veiculado no canal do YouTube "Kauam Pagliarini", o policial civil Thiago Raça narra uma situação na qual, em seu dia de folga, estava em um ônibus que foi assaltado por dois homens que ameaçavam os passageiros com o que aparentava ser uma arma de fogo. Antes que o assaltante fizesse qualquer menção de atirar contra as pessoas ali presentes, o policial sacou a arma e matou o ladrão, para depois descobrir que a arma que ele estava portando era de brinquedo:

“Só que em momento nenhum ele sacou a arma, depois eu vim saber porque, e vou te contar porque (...) aí ele deu a deixa que eu queria pra conseguir reagir (...) aí ele virou de costas de novo pra mandar o motorista sair que eles iam descer um pouco mais a frente. Quando ele virou de costas pra falar com o motorista eu meti a mão, **quando ele virou de frente pra cá já tomou quatro, dei quatro tiros nele (...) o daqui tomou cinco, aí dei mais um no de lá, aí ele caiu, aí dei mais dois no daqui e ele caiu, já caiu fedendo também.** (...) quando eu cheguei pra ver o outro pra pegar ele falou “**cara não me mata não, pelo amor de Deus não me mata não que a pistola é de brinquedo**”

(...) **Aí eu.. porra, caraca meu irmão, ... eu até pensei em matar ele ali, eu falei porra... aí o passageiro pediu pra não matar, não mata ele aqui não, que vai voar miolo pra cima de mim.** A ação toda foi legítima. Bacana. Eu não vou, eu não vou cometer um erro né... de não, né...de executar o moleque aqui, deixa... e **ele tomou cinco tiros de ponta 40. Três na barriga. Um no braço, que fraturou o úmero dele, partiu o úmero dele e um no outro antebraço, no outro antebraço que inutilizou as mãos dele. Ele não conseguia, mesmo se ele estivesse com uma arma de verdade, ele não conseguia, ele não ia conseguir reagir.** (8'49") (grifamos)

No vídeo "A DELEGADA QUERIA ME PRENDER SÓ PORQUE EU..." | HONÓRIO & CACHORRO": "<https://www.youtube.com/watch?v=rDIQIthwwSI>", os policiais falam sobre as diferenças entre as polícias do Rio de Janeiro e de outros estados, assim como as polícias de outros países. Também reclamam sobre o uso de câmera nas operações policiais:



(3'00) STO WAGNER: Olha só, //(corte de vídeo)//de um jeito que fazem de tudo pra preservar o policial, fazem de tudo. o Adam me falou que teve uma situação com o irmão dele, o irmão dele é policial, acho que no Texas, que o irmão dele reagiu a um assalto, o cara só fez menção em sacar a arma. Ele efetuou uns disparos. Aí eu falei, cara quantos disparos teu irmão deu? aí ele, "meu irmao gastou três carregadores". Eu falei: o que?

STO HONÓRIO; É... lá dá tiro pra caralho mesmo

STO WAGNER: O cara só fez assim, ô? (fez gestos) O cara tava vindo de um clube de tiro, mas tava bêbado, a arma dele tava sem carregador, mas o cara deu trinta tiros nele. Meu irmão, se fosse aqui no Brasil...

(3'50") STO HONÓRIO: Tomei um bico lá na p2, fui parar na RP. Sou um doce de pessoa, né? Todo mundo me conhece, pisou no meu calo, sabe como é que faz, como é que eu fico, né? Um hulk logo pula, tu sabe disso,né? (risos) Entao, meu irmao, fui trabalhar na RP com um outro garoto lá, fui fazer uma abordagem a dois de dois malandros, lá. Abordamos, padrão. 556. Trabalhava na RP, 556. O codizinho. Botamos um aqui, o outro do outro lado. O magrinho veio pra revistar. O outro camarada com as duas mãos veio pra cintura. E eu atrás dele, fazendo a segurança do magrinho. Não bota a mão, não bota a mão, se era nos Estados Unidos, era trinta tiros. Não bota, não bota, não bota. O quê que o cara vem meter a mão? Num celular, uma carteira.... eu não sei, uma arma...Eu não sei. Esperei até o ultimo instante porque a gente tem treinamento pra isso, né meu irmão, porque a gente é frio, cara (4'43"). **Porque a gente também tem essa vantagem também. De tanto viver o combate a gente se torna bastante frio. Era uma arma. Quando eu vi que ele puxou, que eu vi o cano, acostumado a trabalhar com meiotá, dei duas pauladas nele, né meu irmão? Segura essa besteirinha aí. Pau! Paul! Não caiu (caramba!) 556, de perto né, meu irmão, pegou pouca velocidade, ele fez o disparo. Só que não veio na minha reta. Magrinho pegou o maluco, veio e botou na frente. Ele já abriu o outro meliante. E eu fui e dei mais um nele. Ele virou pra mim e eu sai da reta dele. E ele saiu correndo. Tive uma instrução lá na época do curso de cabo, falei assim: olha Sá, lembra dessa parada lá, **Eu saí na hora, Wagner. Virou para trás assim e eu.. largou-lhe o bambu. (5'34")** Aí eu saí, já tava saindo. Fui correndo paralelo a ele, dos carros. Chegou na curva, ele tava. **Já tinha dado três.Aí ele caiu na curva, caiu na curva, eu tava de quatro apoios .** Eu não entrei voado, igual tu fez nessa parada aí, eu não concordo contigo que tu entrou já viajando, eu entrei fatiando devargazinho, Ele tava me esperando, ele me deu mais uma //(corte no vídeo)//deu mais uma viatura pequena pra poder socorrer o cara. Uma senhora falou que ele fez isso, foi foi... foi recolhendo com todo mundo que tava, meu irmão, reclamando, que foi assaltado, que não sei o que, parará pão duro, sai carregando geral pra mim fechar minha ocorrência. Isso era sete e meia da manhã. Saiu, ô Wagner. **O cara ficou com cinco tiros. que matou o policia, que levou a arma...e na delegacia queriam me prender por causa de cinco tiros que eu dei no cara...Cara, irmão, 556!****

STO WAGNER: O delegado também apontou na minha cara...lá no sexto..



STO HONÓRIO: É complicado, meu irmão, imagina uma situação dessa aí se é lá nos Estados Unidos, tu toma trinta!! Primeiro carregador de 556 tu toma trinta! (6'45'') (grifamos)

No vídeo "A MELHOR POLICIA DO BRASIL SÃO ELES...| EVANDRO GUEDES": "<https://www.youtube.com/watch?v=Y04loGKTWk4> ", o policial Evandro Guedes (CEO - ALFACON), fala sobre a atuação dos policiais do BEP, que atuam em Pernambuco:

EVANDRO GUEDES: (0'06) Eu gosto de todas as polícias, mano, eu conheço todo mundo, no Brasil inteiro. Dos 26 batalhões de polícia, eu conheço, tá? e de várias áreas. Igual aqui fui no GAM, fui no BOPE, fui no COE. Cara, eu sou um fã dos caras do BEP. Fui em Petrolina, mano, não tem ninguém igual a esses caras. Não faça concurso pra ser do BEP. Primeiro porque os caras já faz o curso de caatinga. Vai tomar no cu, mano. A equipe é de oito. Mateiro, rastreador. Porra, mano. Aqui não tem mateiro e nem rastreador. Outra coisa, eles entram oito, com oito fuzis, em duas viaturas, com munição pra caralho e roda 40... 400 km pra dentro do sertão. Tira-se plantão de 48hs. Como é que são os assaltos lá? É só dar um google aí. Mano, é trinta caras numa cidade. Eles correm pra onde? Pra dentro da caatinga. Como é o plantão de 48 hs? **Os caras assaltam a caatinga. O BEP vai atrás na caatinga. Quanto tempo o BEP volta? Mano, seis, sete dias depois. (1'00) O BEP também não tem muita produtividade porque nunca prende ninguém, né? Volta ninguém, né? lá do BEP entra e ninguém sai, é... mas ninguém sabe o que aconteceu. Não pode falar nada, mas os caras são pica... mas os caras também nunca mais assaltam. Nunca mais você vê aqueles caras assaltar.** Só que os caras do BEP são rústicos. (1'19'') Mano, eu fui conversar com os caras do BEP, eles são... sabe um homem rústico? A mão do cara grossa. Mano, tem aquelas palmas, aqueles negócios da caatinga, a posição do fuzil dos caras era na barriga e na mão fraca, porque na mão forte tá o facão.

APRESENTADOR: Caralho...

(1'32'') EVANDRO GUEDES: Mano, os caras são do caralho, né? Eu não conheço todo o procedimento deles, mas assim: eles têm um procedimento lá deles, no sertãozinho, porque lá,,,é é pica também, mano. Na realidade deles. A cidade são deles, eles expulsam os outros da cidade. **Se o cara roubar lá, o cara misteriosamente, é o único lugar do mundo que se o cara roubar num lugar, o cara nunca mais aparecer e roubar mais...**

APRESENTADORES: (RISOS)

EVANDRO GUEDES: **Até o alienígena se pousar lá, o BEP leva... (1'55'') (grifamos)**

No vídeo "EVANDRO GUEDES FOI PRESO POR AMEAÇAR... |



EVANDRO CEO ALFACON | CORTES COPCAST": "<https://www.youtube.com/watch?v=r1gfBoMr7QY> ", o referido policial narra um episódio em que ele ameaçou de morte um médico no hospital quando sua esposa estava em trabalho de parto e o hospital estava se recusando a realizar uma cesariana, devido ao fato de a paciente não possuir plano de saúde:

EVANDRO GUEDES : (1'09) (...) a gente foi no meio do apavoramento, a gente foi avisar a sala de rádio quando a gente já tava lá, e o cara da sala de rádio era o meu amigo também. Aí o que acontece, cara. Eu tranquei a viatura. Pô, tu não ia deixar num gol velho o fuzil na viatura. Dois a um, né? o que é que eu fiz? Eu botei na bandoleira e subi desesperado. Aí nem falei com a mulher da portaria não. Aí tava gritando, parece que o mundo ia acabar lá no hospital, gritando pra caralho e no corredor. **Aí eu perguntei: cadê o médico? Aí eu entrei na sala do médico. Aí eu falei, olha só: se a minha filha morrer e a minha mulher morrer, eu te mato, seu filha da puta! Ele falou “não, eu vou operar”. Eu falei, então tá bom, mas não ameacei ele não, porra...**

APRESENTADOR 2 (M): Só foi um papo, com um fuzil... (risos)

EVANDRO GUEDES - Foi desespero, foi desespero...

APRESENTADOR 1 (H) -Claro, mano...

EVANDRO GUEDES: Não precisou. Tati tá aí de prova...ele saiu da sala. Tati entrou em trabalho de parto e teve a Yasmin no corredor do hospital lá. Nossa...uma sangueira desgraçada.

APRESENTADOR 1(H): Não precisou fazer a cesária...

EVANDRO GUEDES: Naõ, teve no meio do caminho. Quando eu vi, mano, porque assim...lá é interior, já tinha uns dez pms lá dentro, entendeu? pra saber se precisava de alguma coisa e tal..

APRESENTADOR 2 (M); Nasceu na frente de todo mundo

EVANDRO GUEDES: De todo mundo...Dudu amigo meu quase desmaiou.

APRESENTADOR 2 (M); Caralho, pai (risos)

(2'22") EVANDRO GUEDES: E o que acontece? quando eu cheguei no batalhão, agora não lembro acho que era o Rosano... o coronel chegou pra mim e falou: “caralho, tu tem um culhão do caralho, brabo! Tá de parabéns!” Eu, pô, agora, valeu, você me safou. Ele falou “não, agora você vai tomar uma cadeia porque isso aqui vai dar merda porque você ameaçou um médico. A gente vai ter que abrir uma averiguaçãozinha e você vai tomar uma cadeia leve” Porra, eu tomei 29 dias, maluco...porque o cara foi e fez ocorrência na delegacia falando que eu ameacei ele né? A ideia foi: vamos dar uma porrada muito bem dada aqui dentro que pelo menos a gente safa o moleque lá fora. (2'53") E, efetivamente, fiquei agarrado um tempão no batalhão. (3') (grifamos)

Além dos trechos acima destacados, os demais vídeos citados nesta ação também trazem histórias vividas por policiais militares e civis do Estado do Rio de Janeiro, contadas de modo cômico, que evidenciam violências e abusos cometidos durante operações policiais. Em claro desrespeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal e da proibição de tratamento cruel, integrantes das forças da segurança pública do Rio de Janeiro vêm expondo, com orgulho, as atuações violentas das quais participam em canais do YouTube, sem que haja qualquer apuração por parte das autoridades policiais ou vedação de disseminação de tal conteúdo.

Diante de tais conteúdos, a PRDC enviou ofício ao Diretor-Geral do Google no Brasil solicitando que se manifestasse quanto à matéria veiculada e sobre os vídeos do YouTube supramencionados, informando se as manifestações (inclusive eventuais comentários) estão de acordo com os termos de uso da empresa e se existe alguma providência institucional já adotada em relação às aludidas publicações. Solicitou, também, a informação sobre as estatísticas dos vídeos (Documento 6).

A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do MPF realizou pesquisa para identificar os proprietários dos canais do YouTube investigados (Relatório de Documento 10.1). Foram identificados Glauber Cortes Mendonça (“FalaGlauberPoscast”), Danilo Martins Barboza da Silva (“Danilo Snider”) e Kauam Pagliarini Felipe (“Kauam Pagliarini”), para os quais a PRDC enviou ofícios solicitando manifestação sobre os fatos noticiados na reportagem jornalística (Documentos 12, 13 e 14). Também enviou ofício, posteriormente, a Jocimar dos Santos Ramos, responsável pelo “CopCast” (Documento 19).

Em resposta ao ofício, a Google alegou, em síntese, que apenas pode ser responsabilizada pela retirada de um conteúdo hospedado em seus provedores por meio de ordem judicial. Porém, afirmou que possui Diretrizes da Comunidade que indicam conteúdos que não são admitidos no YouTube, dentre os quais se destacam a política de discurso de ódio, a política de conteúdo perigoso ou nocivo e a política sobre conteúdo violento ou

explícito, sendo possível que os usuários sinalizem os conteúdos que entendem violar tais regras (Documento 20).

A Google afirmou, ainda, que, em relação aos vídeos mencionados, removeu os identificados pelas URLs <<https://www.youtube.com/watch?v=l0HjsDUmcJk>> e <<https://www.youtube.com/watch?v=zJ5yuZJZeXw>> por violação à política de conteúdo perigoso ou nocivo.

Kauam Pagliarini Felipe respondeu ao ofício informando que criou o programa “Café com a Polícia” para entrevistar policiais e escutar suas histórias de vida e as situações mais marcantes pelas quais passaram na profissão. Alegou, ainda, que não tem como garantir que as histórias contadas são verdadeiras e, tampouco, controlar o que é dito pelos entrevistados, visto que apenas faz as perguntas. Por fim, afirmou que, no vídeo questionado, o policial apenas narra uma situação em que estava em um ônibus, em um dia de folga, e reagiu a um assalto para proteger sua vida e os pertences dos demais passageiros, não agindo de forma ilegal (Documento 37). Já Jocimar dos Santos Ramos se manifestou no sentido de que o intuito do CopCast não é disseminar ódio, mas apenas apresentar histórias vividas na guerra às drogas presente no Estado do Rio de Janeiro. Ademais, salientou que não pode ser responsabilizado por falas de terceiros, uma vez que é tão somente o *host* do programa (Documento 43).

O Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, considerando o conteúdo dos canais do Youtube supramencionados e a necessidade de prevenir o uso abusivo da liberdade de expressão por policiais e ex-policiais e a prática de crimes de natureza federal, elaboraram conjuntamente a Recomendação PRDC/RJ nº 05/2023, recomendando à Secretaria de Polícia Militar o estabelecimento, no prazo de 30 dias, de regulamento a respeito do uso de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares (Documento 41).



Em resposta, a Secretaria de Estado de Polícia Militar informou que, em atenção à recomendação, editou a Instrução Normativa nº 0234/2023, por meio da qual foi aprovado o regulamento de mídias sociais e aplicativos de mensagens no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (Documento 47). A referida IN foi juntada ao Documento 48.1. Não há, porém, indicação de apuração em relação aos fatos narrados nos vídeos ou processo disciplinar pela postura em tais podcasts e videocasts. Ao mesmo tempo, a previsão de regulação é tímida e aberta, impedindo o melhor acompanhamento e controle administrativo-disciplinar.

A insuficiência das respostas da Google e a incompletude da regulação adotada pela Polícia Militar do Estado levaram ao ajuizamento da presente demanda.

III) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E LEGITIMIDADE DE MPF E DPU

A presente demanda judicial funda-se internacionais e interamericanas que tratam da discriminação e violência raciais e contra as mulheres. Nesse ponto, há que se voltar a atenção para o *modus operandi* dos ilícitos em questão, cuja prática, ressalte-se, o Brasil se comprometeu a combater a partir da ratificação de diversas convenções internacionais que tratam sobre a matéria.

Ora, a considerar a respectiva execução por meio da rede mundial de computadores, a produção do resultado delituoso reputa-se ocorrida em todo o país, podendo, inclusive, haver ultrapassado as fronteiras nacionais. Além disso, nos termos do art. 109 da Carta Magna, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União são partes. Portanto, não há como se contestar a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda.

Cabe ressaltar, ainda, que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a



Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pelo Brasil em 2013 e ratificada em 2022, estabelece em seu art. 4º que os Estados se comprometem a prevenir, eliminar, proibir e punir atos e manifestações de racismo, discriminação racial e intolerância, inclusive a difusão, por qualquer meio de comunicação, inclusive a internet, de qualquer material racista ou racialmente discriminatório que “defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância” (ii, *a*).

Com efeito, com base nos referidos compromissos internacionais e também com vistas a prevenir eventual responsabilidade do Estado brasileiro pelo descumprimento de obrigações assumidas, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União pleiteiam a reparação civil dos danos provocados por manifestações discriminatórias veiculadas por meio da rede mundial de computadores.

Conforme disposição normativa inserta no inciso IV, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal “zelar pelo efetivo respeito dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social”.

Além disso, na espécie, trata-se de legítimo interesse difuso, sendo certo que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos II e III, atribui ao Ministério Público a função institucional de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, inclusive no que diz respeito às medidas que visem a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição. Cabe mencionar, outrossim, o artigo 6º, da LC 75/93, que estatui competir ao Ministério Público da União:

[...] VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

- a) a proteção dos direitos constitucionais;
- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;



c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

O mesmo pode ser dito em relação à legitimidade da DPU.

IV – VIOLÊNCIA POLICIAL E RACISMO NO BRASIL

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve 3,2 mortes decorrentes de intervenção policial por 100 mil habitantes no Brasil em 2022. Alguns Estados apresentam índices bem acima da média, como Amapá (16,6), Bahia (10,4), Rio de Janeiro (8,3), Sergipe (7,9), Pará (7,7) e Goiás (7,6). As estatísticas exasperam a falta de proporcionalidade no uso da força pelas polícias no Brasil, com a não observância de princípios como progressividade, proporcionalidade e legalidade. Ao mesmo tempo, os índices de letalidade policial não são acompanhados de redução nas mortes violentas intencionais em cada Estado, demonstrando não ser um fator eficaz de redução da violência. Outro aspecto fundamental diz respeito à cor e raça das pessoas atingidas. 83,1% são negras e 16,6% são brancas. A maior parte é composta por jovens de 18 a 24 anos (45,4%). Isso denota o racismo estrutural e institucional: 76% das vítimas da letalidade policial são jovens negros.

A realidade brasileira foi objeto de análise específica do Alto Comissariado das Nações Unidas para os direitos Humanos (ACNUDH). Ao examinar a promoção e proteção de direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais em todo o planeta (A/HRC/47/53¹), o organismo da ONU apontou três contextos-chave na imensa maioria dos casos analisados. O primeiro corresponde ao policiamento em delitos menores, paradas de trânsito e buscas e revistas. É o que ocorreu nos

¹Conselho de Direitos Humanos Quadragesima sétima sessão 21 de junho a 9 de julho de 2021 Itens 2 e 9 da agenda Relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e relatórios do Escritório do Alto Comissariado e Secretário-Geral.



casos de George Floyd (EUA) e Luana Barbosa dos Reis Santos (Brasil), por exemplo. O segundo contexto-chave é a intervenção dos agentes em atuação de primeira resposta a crises de saúde mental, tendo como exemplo o caso de Kevin Clarke (Reino Unido). Por fim, o terceiro contexto decorre de operações especiais, geralmente ligadas à chamada “guerra às drogas”, como ocorreu no caso de Janner García Palomino (Colômbia) e João Pedro Mattos Pinto (Brasil). O viés racial do perfilamento é constatado nos três contextos:

31. Nesses três contextos, preconceito, estereótipos e perfilamento racial parecem desempenhar papéis recorrentes. Representações ou percepções errôneas e estereotipadas do que ou quem é perigoso continuam a orientar deduções feitas pelos agentes de segurança. 61 Essa situação é agravada por fatores interseccionais. Os estereótipos raciais tem levado a violações do uso da força e ao fracasso em prestar os cuidados apropriados em casos em que agentes policiais atuaram como primeiros respondentes em situações que envolvem pessoas em crise de saúde mental.

O documento acrescenta que em muitos casos as vítimas não representavam qualquer ameaça capaz de justificar o nível de força que viria a ser utilizado. A falta de diretrizes claras sobre o uso de força de acordo com o direito internacional dos direitos humanos também foi constatada, inclusive para detectar a falta de responsabilização dos agentes policiais. Investigações deficientes, falta de supervisão e independente e robusta e “presunção de culpa” generalizada contra pessoas afrodescendentes foram destacadas como causas.

A mesma preocupação foi demonstrada pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, que monitora o cumprimento e elabora interpretação da Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial. Na Recomendação Geral nº 36 (CERD/C/GC/36, de 17 de dezembro de 2020), o comitê relacionou o perfilamento a quatro características essenciais. Em primeiro lugar, o perfilamento é praticado por agentes do Estado. Em segundo lugar, ele não decorre de critérios objetivos ou justificativa razoável. Em terceiro lugar, há uma clara conexão com motivos como raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica ou sua relação com outros motivos (gênero, sexo, religião, identidade sexual). Por fim, destacou que o perfilamento é utilizado em contextos específicos, como no controle de imigração e na



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



luta contra o crime, o terrorismo ou outras atividades que constituem ou podem constituir possíveis violações da lei.

O tema foi objeto de recente preocupação do Supremo Tribunal Federal, que, no HC 208204, fixou a tese de que a filtragem racial é inaceitável, como se depreende do resumo do julgamento:

Por unanimidade, o STF fixou entendimento de que a abordagem policial e a busca pessoal motivadas por raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física são ilegais. Para o Plenário, a busca pessoal sem mandado judicial deve estar fundamentada em indícios de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que possam representar indícios da ocorrência de crime. No caso concreto julgado pelo colegiado, a maioria manteve a condenação. Prevaleceu o entendimento de que a abordagem não foi motivada por filtragem racial, mas porque o suspeito se encontrava em local conhecido como área de tráfico, em atitude típica de venda de drogas².

A violência no Brasil não pode, pois, ser explicada sem analisar os índices de violência policial e do impacto desproporcional³ que as políticas de segurança acarretam sobre grupos minoritários, sempre em um contexto de perfilamento, estigmatização e justificação.

Um teste duro às instituições é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 (ADPF 635), também chamada ADPF das Favelas, em que, apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) tentar dar respostas a esse cenário, os seus comandos são constantemente desafiados. A ADPF 635 contém uma série de pedidos que tratam da letalidade policial. Ela requer um plano para a redução da letalidade policial, um protocolo de

²Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC208.240IlicitudedabuscapessoalPerfilamentoracjalinformac807o771esa768sociedadeFSP.pdf>> Acesso em 17 abr. 2024.

³O chamado “impacto desproporcional” abrange justamente essas práticas neutras que, sem intencionalidade ou necessidade de demonstração de motivação discriminatória, atingem de forma diferenciada certos indivíduos e grupos. Sobre o tema, veja: RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação*: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 124.

atuação, regras de transparência e participação para as operações policiais e a prestação de contas sobre as ações realizadas. De forma liminar, o Ministro Edson Fachin proferiu decisão cautelar suspendendo a realização de operações policiais na pandemia, salvo em circunstâncias excepcionais, o que foi referendado pelo plenário do STF.

Relatório do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI) mostrou que a decisão proferida logo início da tramitação da ADPF 635 produziu efeitos positivos de redução da violência armada na região metropolitana do Rio de Janeiro⁴. Ao longo do tempo, porém, houve uma acomodação no cenário, com resistência das polícias em cumprirem a decisão, mediante manobras na interpretação das chamadas circunstâncias excepcionais, o que viabiliza a continuidade das operações e a manutenção dos índices de letalidade policial.

Com isso, repete-se um quadro já vivenciado após a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília. Na ocasião, o tribunal internacional responsabilizou o Estado brasileiro pela demora na investigação e punição dos responsáveis pela execução de 26 pessoas no contexto de incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília. As mortes foram justificadas como “autos de resistência”, maneira pela qual eram designadas as mortes decorrentes de intervenção policial⁵. A Corte IDH entendeu que em casos de execução extrajudicial é fundamental que se realize uma investigação efetiva da privação arbitrária do direito à vida, com vistas a assegurar a verdade. Assim, o dever de investigar consistiria em uma obrigação de meio e não de resultado, que deve ser assumida como dever jurídico próprio e não como mera formalidade⁶.

O tribunal ressaltou ainda a demora no desenvolvimento do processo e a inação das autoridades, sem qualquer justificativa plausível pelo Estado brasileiro,

⁴HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina; DIRK, Renato. Efeitos da Medida Cautelar na ADPF 635 sobre as Operações Policiais na Região Metropolitana do RJ. Dilemas: *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro – Reflexões na Pandemia 2020 – pp. 1-11.

⁵Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017.

⁶Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017, §§ 177 e 178.



sublinhando a necessidade de uma postura distinta. Como forma de reparação, a Corte IDH estabeleceu não apenas o pagamento de indenização, mas também a necessidade de realização de efetiva investigação, tratamento psicológico às vítimas e a adoção de medidas de reparação simbólica, como a instalação de duas placas na favela para expressar a memória do ocorrido e informar a população sobre o resultado do processo na Corte e a realização de ato de reconhecimento de responsabilidade internacional. Além disso, estabeleceu a adoção de certas políticas públicas, como a obrigatoriedade da divulgação de relatórios anuais com dados sobre o número de policiais e civis mortos durante operações e ações policiais e a extinção dos autos de resistência.

A decisão da Corte é emblemática no reconhecimento dos abusos cometidos no âmbito da segurança pública no Brasil, especialmente no Rio de Janeiro. A falta de procedimentos claros e a ausência de responsabilização de violadores de direitos fundamentais ensejam um cenário de completa omissão estatal. Note-se, no entanto, que a decisão, por si só, não foi suficiente para induzir novos comportamentos. Apesar da fixação de parâmetros importantes para a atuação estatal, estes não receberam até agora a devida atenção e o necessário aprofundamento no âmbito constitucional. Afinal, persistem a resistência a uma filtragem constitucional do tema a tentativa de ancorar a adoção da política a uma frágil legitimidade democrática oriunda das urnas.

Nesse cenário de violência policial e descumprimento de decisões judiciais, os podcasts com policiais exteriorizam uma resistência cotidiana nas práticas policiais e servem de bandeira em defesa de um modo de agir, uma vez que tratam abertamente de práticas que as instituições judiciais estão tentando combater. De acordo com dados disponibilizados pelo Instituto Fogo Cruzado, entre os meses de janeiro a outubro de 2023 houve 2.595 tiroteios/disparos de arma de fogo na região metropolitana do Rio de Janeiro, dentre os quais 894 ocorreram durante operações policiais. Nessa seara, 1.624 pessoas foram baleadas, das quais 837 foram mortas e 787 ficaram feridas⁷.

⁷ Dados disponíveis em: <https://fogocruzado.org.br/dados/relatorios/grande-rio-outubro-2023>



Observa-se que a atuação das forças policiais no Estado do Rio de Janeiro, de maneira estrutural, comete violações aos direitos fundamentais da população, em especial daquela advinda das favelas e periferias, e é guiada por discriminações e preconceitos. Por tais motivos, os fatos aqui analisados, que dizem respeito à disseminação de conteúdo violento por parte de policiais militares em redes sociais, devem ser examinados com o devido cuidado.

V - LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO (OU PERIGOSO)

A liberdade de expressão é um direito fundamental assegurado pela Constituição e tem fundamento nos diversos dispositivos que enunciam as diretrizes da ordem constitucional inaugurada em 1988.

Cumpram-se destacar a especial proteção que recebe a liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro, instituindo-se como um dos principais direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, em especial em seu artigo 5º, incisos IV, VI e IX. No âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos a liberdade de expressão está protegida pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que dispõe que “ninguém poderá ser molestado por suas opiniões”.

De modo semelhante, a liberdade de expressão também foi assegurada pelo artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que estabelece que “esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”.

Sob esta perspectiva, e tendo em vista que o Estado Democrático de Direito pressupõe o concomitante respeito às decisões majoritárias e a observância de direitos fundamentais, a liberdade de expressão pode ser vista tanto como um meio para a consecução de determinadas finalidades constitucionais – como alcançar a verdade social, democracia e o desenvolvimento da sociedade (art. 1º, V c/c art. 220) - quanto como um fim (em atendimento à autossatisfação humana, conforme art. 5º, I, IX, XIV e art. 220, § 1º).

A democracia não pode prescindir da liberdade de expressão, pois esta assegura a realização de processos comunicativos aptos a garantirem a tomada de decisões numa sociedade plural. Só se consolida um regime democrático quando há espaços públicos, com múltiplas visões sobre os temas, em diálogo permanente. Para tanto, é necessário que os interlocutores estejam devidamente informados, com acesso aos diferentes pontos de vista, a fim de que construam suas opiniões sobre esses temas.

Pode-se dizer, ainda, que a liberdade de expressão comporta não apenas uma dimensão negativa, de defesa contra o Estado sobre o direito individual de manifestação do pensamento, essencial para a dignidade humana, mas também uma dimensão positiva, que compreende deveres estatais concernentes à sua garantia e promoção por meio de ações positivas que assegurem a livre formação da opinião pública e o intercâmbio de ideias entre os cidadãos.

De acordo com o entendimento doutrinário, a liberdade de expressão configura-se como um dos direitos fundamentais mais importantes para o convívio social e a livre circulação de ideias entre a população, traduzindo-se como um pressuposto para o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos e para o incremento da democracia substancial e do pluralismo político. Trata-se, pois, de um direito fundamental que se relaciona com a possibilidade de serem apresentados à sociedade diferentes pontos de vista e visões de mundo, de maneira que se institui como um direito político de dimensão transindividual.

Por se estabelecer como uma das mais relevantes garantias a serem asseguradas em um Estado Democrático de Direito, Ingo Sarlet sustenta que “o âmbito de proteção da liberdade de expressão deve ser interpretado como o mais extenso possível, englobando tanto a manifestação de opiniões, quanto de ideias, pontos de vista, convicções, críticas, juízos de valor sobre qualquer matéria⁸”. É nesse sentido, também, que se destaca o seu caráter preferencial *prima facie* em relação aos demais direitos⁹, tese que já foi utilizada pelo STF em alguns precedentes, como a ADPF 130 e a ADPF 187. Conforme salientado, a liberdade de expressão está umbilicalmente ligada ao regime democrático, e sua proteção é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade livre, na qual a diversidade de pensamento e o debate público são plenamente propiciados¹⁰, o que a fornece um *status* de prevalência em relação a outros valores constitucionalmente protegidos.

Como qualquer direito fundamental, a liberdade de expressão não é absoluta, podendo ser ponderada no caso concreto, à luz do princípio da proporcionalidade, nas situações em que há colisão de dois direitos igualmente fundamentais. Nesse sentido, existem algumas hipóteses em que se admite excepcionalmente a restrição da liberdade de expressão, em especial quando se está diante de casos que atentam contra a dignidade da pessoa humana e os valores democráticos.

No texto constitucional, há a previsão expressa de situações em que a liberdade de expressão e a liberdade artística podem ser mitigadas, em respeito a outros princípios constitucionais, como é o caso da vedação do anonimato (artigo 5º, inciso IV), da possibilidade de direito de resposta em caso de ofensa à honra e à imagem de terceiros (artigo 5º, inciso V) e da vedação a manifestações de caráter racista ou dirigidas à propagação do ódio (artigo 5º, XLII).

⁸SARLET, Ingo; WEINGARTNER NETO, Jayme. Liberdade de expressão: algumas ponderações em matéria penal à luz da Constituição Federal do Brasil. *Joaçaba*, v. 18, n. 3, p. 637-660, set./dez. 2017, p. 642.

⁹CHEQUER, Cláudio. A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial *prima facie*: análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 243.

¹⁰Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Marco jurídico interamericano sobre el derecho a la libertad de expresión, 2009.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



Nesse contexto, o discurso de ódio (*hate speech*) merece especial atenção. Embora não exista uma definição jurídica internacional para a expressão, ela é entendida como “qualquer comunicação em discurso, escrita ou comportamento que ataque ou use linguagem discriminatória ou pejorativa em relação a pessoa ou grupo com base no que elas são, ou seja, na sua religião, etnicidade, nacionalidade, cor, descendência, gênero ou outro fator de identidade¹¹”.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o discurso de ódio é enraizado, gera intolerância e ódio e, em certos contextos, pode ser humilhante e causar divisão. O Secretário-Geral da ONU ressalta que, em todo o mundo, a xenofobia, o racismo e a intolerância crescem, sendo as redes sociais um mecanismo utilizado para difundir intolerância. O discurso público está sendo armado para ganho político com retórica incendiária que estigmatiza e desumaniza migrantes, minorias, refugiados, mulheres e os “outros”. O discurso de ódio representa, assim, uma ameaça aos valores democráticos, à estabilidade social e à paz, devendo ser enfrentado pela ONU:

Hate speech is a menace to democratic values, social stability and peace. As a matter of principle, the United Nations must confront hate speech at every turn. Silence can signal indifference to bigotry and intolerance, even as a situation escalates and the vulnerable become victims¹².

Enfrentar o discurso de ódio passa a ser uma tarefa fundamental, sobretudo para evitar que ele seja um passo para algo mais perigoso, como a incitação à discriminação, à hostilidade e à violência.

Por exemplo, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil (Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro

¹¹Trata-se de tradução livre do texto contido no documento intitulado “United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech” (“Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre Discurso de Ódio”). Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>> Acesso em 7 mar. 2020.

¹²“United Nations Strategy and Plan of Action on Hate Speech” (“Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas sobre Discurso de Ódio”). Disponível em: <<https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>> Acesso em 7 mar. 2020.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



de 1969), possui dispositivos que se conectam a essa preocupação. O artigo I.1 estabelece o conceito de discriminação racial, o qual abrange a preferência baseada em etnia:

ARTIGO I

1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de sua vida. (grifamos)

O art. II ressalta o dever dos Estados-partes de condenarem a discriminação racial e comprometerem-se a adotar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças. Para tanto, não poderão efetuar nenhum ato ou prática de discriminação contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições e fazer com que todas as autoridades públicas nacionais ou locais se conformem com essa obrigação. O artigo IV, por sua vez, frisa a obrigação dos Estados-partes de condenarem toda propaganda que se inspire em ideias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma origem étnica.

A Convenção Interamericana contra o Racismo, incorporada ao nosso ordenamento com *status* constitucional, vai na mesma linha ao estabelecer o dever dos Estados de prevenir, eliminar, proibir e punir qualquer difusão de material racista ou discriminatório que incite o ódio (art. 4º, II, a).

A veiculação de ideias preconceituosas e discriminatórias contra grupos de pessoas em razão da raça, crença, orientação sexual, etnia ou gênero, por violarem o fundamento constitucional da dignidade humana, está excluída do manto de proteção da liberdade de expressão. Foi o que decidiu o STF no Caso Ellwanger (HC 82.424-2), no qual restou consignado que a liberdade de expressão não abarca um suposto direito de ser racista e discriminatório.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



No Brasil, o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania do governo federal constituiu em 2023 um grupo de trabalho para elaborar relatório de recomendações para o enfrentamento do discurso de ódio. O documento adotou o conceito da ONU e enfatizou o plano de ação de Rabat, que contém orientações do ACNUDH sobre os parâmetros a serem observados para a exata caracterização do discurso de ódio, quais sejam:

- a. Contexto: a situação social e política de discriminação, hostilidade e violência contra grupos;
- b. Quem fala: o status e poder de quem fala, autoridades e lideranças;
- c. Intenção: o incitamento e defesa dos conteúdos do discurso são intencionais;
- d. Conteúdo e forma: grau de provocação, estilo, natureza de argumentos, e formato;
- e. Extensão do ato de fala: avaliação sobre o alcance do discurso, sua natureza pública, sua magnitude, tamanho do seu público, meios de divulgação; e
- f. Probabilidade e iminência: risco de dano, incitamento e grau de perigo¹³.

Tais parâmetros são relevantes para não subsumir ao “discurso de ódio” todo e qualquer discurso que possa ter um potencial de gerar violência e mereça a consequência da restrição. Convergindo com essa preocupação e na tentativa de se afastar das tensões com a liberdade de expressão sobre a caracterização desse discurso e as consequências de restrição ou responsabilização, Susan Benesch propõe uma outra noção, que é a de “**discurso perigoso**”. Considerando também o fato de que a percepção mais estrita sobre “discurso de ódio” desconsidera outros discursos que sejam capazes de provocar violência e discriminação, ela propõe que o discurso perigoso contempla “qualquer forma de expressão (por exemplo, discurso, texto ou imagens) capaz de aumentar o risco de que sua audiência aprove ou cometa atos de violência contra outro grupo¹⁴”. Benesch parte da

¹³Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil. Christian Ingo Lenz Dunker, Débora Diniz Rodrigues, Esther Solano. et al. / Camilo Onoda Luiz Caldas, Manuela Pinto Vieira d'Ávila, Brenda de Fraga Espindula. et al. (Coord.) - 1. ed. - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

¹⁴O resumo que será apresentado na sequência baseia-se nas diretrizes apontadas no Dangerous Speech Project e no artigo a seguir: BENESCH, Susan. (2013). Dangerous Speech: A Proposal to Prevent Group Violence. *Dangerous Speech Project*. Disponível em: <https://dangerousspeech.org/wp-content/uploads/2018/01/Dangerous-Speech-Guidelines-2013.pdf>. Acessos em 20 fev. 2024.



premissa de que a noção de “combate” própria do discurso de ódio reforça uma noção de enfrentamento de um grupo contra outro, em que o risco de silenciamento de um grupo pode acarretar, como rebote, mais violência.

A preocupação reside no aumento do risco de cometimento de violências por uma parte da audiência. Por sua vez, as pessoas próximas a elas – como familiares, amigos e professores – poderão concordar ou até encorajar essas violências. Tais violências são entendidas aqui como dano físico direto, que é uma violência facilmente identificável e sobre o qual paira certo consenso de reprovação, ou seja, pessoas de diferentes trajetórias conseguem concordar com a perspectiva de que a violência entre grupos deve ser impedida. Entende-se, assim, que o discurso perigoso seria aquele capaz de aumentar o risco de uma audiência interna ao grupo (*in-group*) aceitar ou cometer violência contra um outro grupo (*out-group*). Geralmente a ideia de grupo pode envolver raça, etnicidade, religião, classe, orientação sexual, mas pode envolver outros agrupamentos, como os profissionais (ex: jornalistas). O discurso contra um indivíduo não estaria abarcado no conceito, mas em alguns casos é comum que um indivíduo simbolize o grupo, ocasião em que também pode ser alvo de discurso perigoso.

O discurso perigoso caracteriza-se também por identificar como ameaçador o outro grupo, a ponto de gerar a sensação de que a violência é aceitável ou mesmo necessária. Nesse ponto, ao identificar um discurso como perigoso, temos a possibilidade de identificar o incremento de fatores de risco (*risk factors*) de atrocidades massivas – como genocídio e crimes contra a humanidade – ou mesmo alerta para atos diretos de violência.

Susan aponta cinco fatores essenciais para identificar o discurso perigoso: i) a mensagem em si; ii) a audiência; iii) o contexto histórico e social; iv) o emissor da mensagem; v) o meio de disseminação da mensagem. A mensagem corresponde a uma linguagem cifrada, jargões compartilhados que vinculam o grupo e também dão à pessoa que usa o discurso perigoso uma base para negá-lo.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Há nesses casos cinco marcas registradas do discurso perigoso: a) desumanização; b) acusação em um espelho; c) ameaças à integridade ou pureza do grupo; d) asserções de ataques contra mulheres e garotas; e) questionamento da lealdade interna do grupo. A desumanização é fruto de classificações que tentam diminuir o grupo. A acusação no espelho imputa de forma falsa práticas e acusações aos adversários que na verdade correspondem ao que a pessoa quer fazer. A ameaça à integridade ou pureza do grupo consiste em tratar o outro grupo como ameaça. Falsas alegações de ataques a mulheres e crianças representam a atribuição desses fatos em relação a essas pessoas do grupo, que são tidas historicamente como mais vulneráveis. Questionamento sobre a lealdade dos membros do grupo corresponde a mecanismos para colocar sob suspeita membros do próprio grupo, tidos como desleais ou traidores. Esses membros são punidos severamente, até mais do que os membros do grupo atacado; trata-se de hipótese mais comum em situações específicas de conflito.

A audiência pressupõe suscetibilidade à mensagem. Um grupo pode temer ameaças passadas ou presentes de violência, ou já estar saturado com mensagens assustadoras. Traumas coletivos em favor da obediência à autoridade podem fazer as pessoas mais suscetíveis ao discurso perigoso. O discurso perigoso é frequentemente falso, então as audiências são mais vulneráveis a eles quando conseguem distinguir o que é verdadeiro. Sobre o contexto, é necessário verificar se há uma história de violência entre os grupos. Mensagens que encorajam violência ou descrevem outro grupo como se estivesse planejando violência, são mais inflamatórias onde grupos já tiveram conflitos ou discordâncias graves no passado. Um outro ponto é o da discriminação sistemática, quando há normas sociais, leis e/ou políticas que colocam um grupo em risco persistente e especial.

A situação do emissor da mensagem (quem fala?) também é um ponto importante (*speaker*). Quando uma mensagem inflamatória vem de uma pessoa com influência, ela tende a ser mais perigosa. Influência ou autoridade podem decorrer de várias fontes, inclusive carisma pessoal, status social elevado, ou status oficial como um agente político. Existe sempre uma influência desproporcional de governos. Há ainda o segundo



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

emissor (*second speaker*), que é a pessoa que “passa adiante” a mensagem: ela não a cria, mas a distribui ou compartilha, muitas vezes de maneira distorcida. Com isso, as mensagens podem chegar a novas audiências, inclusive maiores que a original. Susan cita o exemplo de Donald Trump: o ex-presidente retuitou uma série de vídeos violentos de agressões de muçulmanos contra um holandês em uma igreja. O vídeo tinha sido transmitido por um integrante da extrema-direita do grupo Britain First, que tinha pouco mais de 50 mil seguidores no antigo Twitter (atual X). Trump, por sua vez, possuía 42 milhões: ao compartilhar a mensagem, Trump não só disseminou, como conferiu legitimidade àquela mensagem.

Por fim, o meio adotado é relevante. Pode ser um comício, uma música, uma fotografia, uma postagem. O meio pode indicar a tentativa de atingir uma audiência grande, e Susan Benesch diferencia então uma conversa privada no jantar com uma página pública no Facebook. É nesse ponto que a tentativa de resposta por meio da censura do discurso costuma ocorrer, mas muitas vezes isso não ocorre na dose adequada. A proposta de discurso perigoso rechaça esse caminho: ainda que haja algum conteúdo com conteúdo realmente danoso ou ilegal, há riscos significativos para a democracia, por isso indica a construção de contradiscursos e estímulo a processos educativos, e não a restrição, como a melhor resposta.

Para além da discussão se é necessário substituir o “discurso de ódio” pelo “discurso perigoso”, a conclusão mais proveitosa, ainda mais em uma realidade de baixa aderência do primeiro, consiste em reconhecer que a proposta de Susan Benesch é interessante e útil para atacarmos discursos que, analisados isoladamente, camuflam ou realmente escondem aspectos discriminatórios ou violentos, sem a possibilidade de serem caracterizados como discurso de ódio. Considerando que o racismo estrutural penetra no inconsciente das pessoas, tornando suas manifestações mera automatização de ideias enraizadas, sem intervenção direta para expressar ódio, é necessário estar atento a diversas camadas de discurso para fazer um melhor enfrentamento.

Um exemplo são falas, dissimuladas como opinião, de que os povos indígenas devem “receber o desenvolvimento” ou que “os africanos também escravizavam negros”. No primeiro caso, ela guarda compreensão assimilacionista e integracionista do problema, que carrega historicamente concepções racistas e discriminatórias sobre aqueles povos. No segundo caso, além de certo anacronismo histórico, a percepção pode revelar uma tentativa de justificar a escravidão e minimizar o racismo, dando margem a uma ideia já vencida de “superioridade de raças”. Da mesma forma, como no presente caso, a ideia de que “bandidos são maus” e o tratamento de criminosos como inimigos têm o mesmo viés, geralmente direcionados a moradores de favelas e, em sua imensa maioria, pessoas negras.

Apesar do caráter discriminatório subjacente às falas, tais abordagens dificilmente são classificadas como discurso de ódio, pois costumam ser encaradas como uma mera opinião (uma opinião equivocada, mas uma mera opinião), apresentada de forma automática e sem avaliação crítica, reproduzindo e expressando sentimento discriminatório e inferiorizante construído ao longo dos séculos. O contexto dirá os impactos dessa fala na aceitação de violência ou práticas violentas contra um determinado grupo, mas ao reconhecermos como discurso perigoso, viabilizamos o acionamento de mecanismos que podem conferir contradiscursos e respostas a essa tentativa de uso da mensagem para incutir e estimular a aceitação da violência contra certos grupos. Afinal se certos grupos são inferiores ou nossos inimigos e até animalizados, por que não estaríamos autorizados a praticar violências contra eles?

Por outro lado, é muito difícil afastar, ainda mais em ordenamentos como o brasileiro, a restrição efetiva de discursos que não deixam qualquer margem de dúvida sobre o seu caráter odioso. A restrição, nesses casos, é necessária e deve ocorrer, especialmente quando a afronta é direta e clara. Poder-se-ia cogitar de uma gradação entre discursos de ódio, como faz o Comitê que monitora a implementação da Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial (Recomendação nº 35).



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



O raciocínio é o seguinte: há casos mais graves de discurso de ódio, como difusão de ideias de superioridade baseada em ódio racial ou étnico, por qualquer meio, a incitação ao ódio em relação a determinados grupos e a ameaça ou a incitação de violência pessoas ou grupos e a participação em organizações que incitem o ódio racial. Dialogando com as perspectivas aqui trazidas, o comitê ressalta que é importante levar em conta os seguintes aspectos: a) o conteúdo e a forma do discurso; b) o clima econômico, social e político; c) a posição ou condição do emissor; d) o alcance do discurso; e) os objetivos do discurso (item 15). Há também preocupação com restrições amplas ou vagas da liberdade de expressão em detrimento de grupos protegidos pela convenção.

As restrições devem ser suficientemente precisas, de modo que as medidas destinadas ao enfrentamento do discurso racista não sejam empregadas como pretexto para restringir as expressões de protesto contra a injustiça nem as de descontentamento social ou oposição (item 20). O discurso de ódio racista pode silenciar a livre expressão de suas vítimas (item 28), por isso os meios de comunicação devem evitar as referências desnecessárias a raça, origem étnica, religião e outras características do grupo em formas que possam promover a intolerância (item 40). Há necessidade também haver pluralismo nos meios, facilitando o surgimento de discursos que possam se contrapor ao discurso de ódio racista.

VI – SOLUÇÕES PARA O CASO CONCRETO: POSIÇÃO GERAL E POSIÇÃO ESPECÍFICA

Na análise dos discursos apresentados nos *podcasts*, pode-se perceber o quanto útil é uma classificação que leve em conta as diferentes características do discurso, de modo a propiciar uma resposta mais adequada. Nesse contexto, deve-se levar em consideração que as entrevistas duram muitas horas, e boa parte do conteúdo não contém “discurso de ódio” ou “discurso perigoso”. Os trechos que podem ser assim classificados são justamente os que recebem geralmente os chamados “cortes” e geram mais audiência.



Considerando que a classificação imediata como “discurso de ódio” nem sempre é viável, é necessário adotar uma posição geral e uma posição específica.

A posição geral consiste em acompanhar, moderar e fiscalizar todo o conteúdo disseminado por esses canais, tendo em vista o potencial de violarem direitos e o grande alcance de sua audiência. A posição específica consiste na exclusão imediata de qualquer trecho ou corte que possua discurso de ódio ou perigoso.

Por exemplo, em um dos relatos, há a descrição de comportamento violento do policial, de forma desproporcional, atingindo uma criança (pré-adolescente) e uma pessoa grávida, ou seja, pessoas vulneráveis. Quanto à audiência, trata-se de postagem com 87 mil visualizações. O contexto histórico e social já foi mencionado acima, devendo ser considerada a alta letalidade policial no país – que ganha contornos ainda maiores no Rio de Janeiro – e a falta de protocolos básicos de atuação na segurança pública. O emissor da mensagem é um policial, agente público que deveria zelar pela observância desses protocolos por dever funcional. O meio utilizado é a rede social, com alcance amplo e universalizável, inclusive mediante o acesso por crianças e adolescentes. A exclusão do canal é o único caminho possível.

Em outro relato, a mensagem em si é uma ode à violência desmedida apresentada como ode à coragem. O agente público se animaliza (torna-se, afinal, o “cachorro louco”) em razão de um comportamento vocacionado a matar – e matar sem parar. A audiência é de 53 mil visualizações. O contexto histórico já é conhecido, e o emissor da mensagem também é policial. O meio é a rede social. Da mesma forma, a exclusão é o caminho.

Por fim, há um relato em que o policial descreve uma situação de assalto em um ônibus, com reação possivelmente desproporcional, tudo isso relatado em tom jocoso. Trata-se de situação diferente dos primeiros relatos, em que se pode dizer que há um estímulo à violência (“o daqui tomou cinco, aí dei mais um no de lá, aí ele caiu, aí dei mais dois no



daqui e ele caiu, já caiu fedendo também”). A mensagem enfatiza uma reação desproporcional para assegurar a legítima defesa de terceiros em um contexto de assalto. A audiência atinge 38 mil visualizações. Contexto, emissor e meio são os mesmos dos anteriores. A exclusão é o caminho.

Para cada um dos casos acima, caso haja alguma dificuldade em classificar o discurso como “discurso de ódio”, pelo menos na classificação adotada pela ONU (“qualquer comunicação em discurso, escrita ou comportamento que ataque ou use linguagem discriminatória ou pejorativa em relação a pessoa ou grupo com base no que elas são, ou seja, na sua religião, etnicidade, nacionalidade, cor, descendência, gênero ou outro fator de identidade”), é possível classificar como discurso perigoso. Isso porque embora não haja dúvidas de que os relatos descrevam abusos na ação policial, a compreensão de que haveria o direcionamento a um determinado grupo (racial, étnico etc) ou território específico depende de um esforço contextual, ao qual pode se contrapor uma versão de que “independentemente dos abusos, havia práticas ilícitas que mereciam ser coibidas pelo agente policial”. A discussão interminável sobre o assunto pode inviabilizar a necessidade de resposta àquele estado de coisas. Essa resposta passa por identificar o cabimento de um agente público policial verbalizar aquelas questões, mas também pela necessidade de que esse discurso, por ser um fator gerador de (mais) violência, receba ao menos um contradiscurso, sem deixar de mencionar a possibilidade de moderação pelas redes (que não será tema aqui).

VII - POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO ULTERIOR POR FALAS DE ENTREVISTADOS

Conforme exposto, o direito à liberdade de expressão é uma das garantias mais importantes do nosso ordenamento jurídico. A fim de assegurar seu pleno exercício, o art. 5º, inc. IX da Constituição Federal prevê que a expressão da atividade intelectual,



artística, científica e de comunicação pode ser manifestada livremente, independentemente de censura ou licença.

A vedação à censura também encontra amparo no art. 13.2 da CADH e no Caso Olmedo Bustos e outros vs. Chile, no qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos adotou o entendimento de que não é cabível a proibição prévia da exibição de produções artísticas e culturais.

Contudo, o exercício da liberdade de expressão não é um direito absoluto e, assim, não está livre da possibilidade de regulação. Tanto as previsões constitucionais, quanto as convencionais, são no sentido de que, em que pese a censura prévia de conteúdos artísticos, culturais e de comunicação seja proibida, é possível a responsabilização ulterior por eventuais excessos na liberdade de manifestação e violações a direitos fundamentais.

No caso em tela, conforme já argumentado, as falas dos entrevistados nos programas apresentados nos canais do YouTube possuem caráter discriminatório, violador de direitos fundamentais e incitador de ódio. O teor do conteúdo veiculado, portanto, faz com que seja possível a responsabilização pelo excesso na liberdade de expressão.

Ademais, destaca-se que o STF, em recente decisão proferida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1075412, fixou a tese de repercussão geral (Tema 995) de que empresas jornalísticas podem ser responsabilizadas por falas mentirosas proferidas por entrevistados. Nos termos da tese:

1 - A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia, porém admitindo a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



2 - Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios.

Transpondo para a lógica dos canais ora analisados, ainda que se aceite a tese de que as histórias contadas por policiais nos podcasts e videocasts em questão não são verdadeiras, tal fato não impede a responsabilização dos veículos propagadores do conteúdo. Como salientado pela tese do STF, os veículos de comunicação devem zelar pela verificação quanto à veracidade das informações veiculadas, ainda que sejam manifestações emitidas por entrevistados.

Nesse sentido, considerando a argumentação já apresentada acerca das violações a direitos humanos veiculadas nos *podcasts* e *videocasts* em questão, além da configuração das manifestações como discurso de ódio e da possibilidade de responsabilização civil pela veiculação de informações inverídicas, deve-se entender que a Google e os proprietários dos canais do YouTube devem ser responsabilizados pelas falas proferidas pelos entrevistados durante os programas.

VIII - OBRIGAÇÃO DO PROVEDOR DE REMOVER CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

Nos termos do art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), o provedor de aplicações de internet pode ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo disponibilizado por terceiros caso, após ordem judicial específica, se omita em indisponibilizar o referido conteúdo. Assim, o provedor de aplicações, como é o



caso do YouTube e outras redes sociais, possui responsabilidade subsidiária de indenização pelos danos resultantes de conteúdo postados por usuários.

Entretanto, a previsão do art. 19 não impede que os provedores de aplicações sejam impelidos a remover conteúdos discriminatórios das redes sociais. Ainda que a responsabilização civil pelos danos apenas se configure em caso de descumprimento de ordem judicial, tal comando legal não exclui as obrigações de fazer relacionadas à não disponibilização de conteúdo atentatório à dignidade da pessoa humana e a outros princípios norteadores do uso da Internet no Brasil.

De acordo com o art. 2º, inc. II do Marco Civil da Internet, o uso da Internet tem como um de seus fundamentos o respeito aos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais. Por sua vez, o inc. VI do referido dispositivo assegura a garantia da finalidade social da rede. Assim, conteúdos que não respeitem tais fundamentos não podem circular livremente na Internet, sendo de responsabilidade dos provedores de aplicação a fiscalização e eventual remoção de postagens que não observem as determinações legais.

Além disso, conforme exposto pela própria Google, a empresa possui Diretrizes da Comunidade que indicam conteúdos que não são admitidos no YouTube, dentre os quais destacam-se a política de discurso de ódio, a política de conteúdo perigoso ou nocivo e a política sobre conteúdo violento ou explícito, sendo possível que os usuários sinalizem os conteúdos que entendem violar tais regras (Documento 20). Dessa forma, observa-se que é possível que o provedor de aplicações seja obrigado a indisponibilizar conteúdos que desrespeitem às Diretrizes estabelecidas, em respeito não apenas às pessoas afetadas pelo conteúdo, como também aos demais usuários da rede.

Reforçamos que a presente ação civil pública tem como objetivo coibir a divulgação de conteúdos ilícitos propagadores de discurso discriminatório, especificamente na plataforma YouTube. Nesse sentido, cabe consignar que este órgão ministerial não almeja

a restrição da liberdade de expressão e nem busca a exclusão de vídeos com conteúdo lícito do YouTube.

Cumpra esclarecer, contudo, que o pedido de cortes e trechos específicos do YouTube decorre da ineficiência dos mecanismos de controle de conteúdo verificada e da utilização abusiva dos perfis criados pelos responsáveis pelas publicações.

No caso concreto, as regras das Políticas de Discurso de Ódio não estão sendo adequadamente aplicadas. Assim, considerando todo o exposto e especialmente o caso concreto, não há fiscalização efetiva e permanente sobre o canal em tela, tendo em vista a postura reiterada.

Posto isso, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO defendem:

- A fiscalização e moderação do conteúdo postado nos referidos canais, quais sejam: COPCAST, FALA GLAUBER, CAFÉ COM A POLÍCIA e DANILSOSNIDER. Mostra-se necessário, assim, um planejamento singular que elenque medidas específicas e concretas que abranjam a permanente análise do conteúdo postado nos canais já mencionados ou em outros similares e a rápida exclusão e impedir a disseminação do conteúdo discriminatório mencionado nesta ação.

- A exclusão dos trechos e cortes aqui mencionados e adoção proativa de exclusão de trechos discriminatórios para os próximos casos.



IX – RESPONSABILIDADE DO ESTADO E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Os autores expediram a Recomendação PRDC/RJ nº 05/2023, por meio da qual recomenda à Secretaria de Polícia Militar o estabelecimento de regulamentação a respeito do uso de mídias sociais e aplicativos de mensagem por policiais militares. Em resposta, a Secretaria de Polícia Militar acatou a recomendação e editou a Instrução Normativa nº 234, de 9 de outubro de 2023, que aprova o regulamento de mídias sociais e aplicativos de mensagens¹⁵.

A norma prioriza a padronização acerca dos canais institucionais, estabelecendo quais unidades devem ter perfis e quais não devem. Além disso, há orientações sobre o modo de fazer as publicações e a legislação a ser observada na proteção de dados pessoais e nas questões relacionadas a direitos. Em relação aos perfis pessoais, há um único item (item 7), cuja abordagem é bastante genérica.

Com efeito, o tópico intitulado “Normas de boa conduta nos perfis pessoais” contém uma introdução em que aborda os limites entre a posição pessoal e a posição profissional:

Problemas envolvendo postagens de funcionários de empresas nas mídias sociais têm repercutido negativamente para todos os lados. Este é um sinal de que as pessoas dão pouca atenção para o comportamento nestas plataformas. Isso também é efeito das mudanças provocadas pelas mídias sociais. O limite entre o pessoal e o profissional está cada vez mais tênue. E é nesse contexto que precisamos redobrar a atenção, pois quando tornamos públicas informações e opiniões, assumimos os riscos e responsabilidades pelas consequências de nossas ações, isso também vale para o mundo virtual.

¹⁵A instrução normativa foi publicada no Boletim da Polícia Militar nº 190, de 10 de outubro de 2023 (Eventos 47 e 48 do Inquérito Civil).



O documento aponta que os policiais militares são também usuários de mídias sociais e responsáveis pelo que postam, mas reconhece que há risco de atingir a própria instituição e terceiros. Diante disso, o regulamento estipula uma diretriz para a autolimitação dos policiais, sem deixar de enfatizar o respeito à liberdade de expressão:

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro defende o direito constitucional à liberdade de expressão. Contudo, é preciso ter ciência que refletimos a Corporação, ainda que não nos identifiquemos como policial militar, nossas interações nas mídias sociais podem ser vinculadas à instituição em razão da função pública que exercemos.

Dessa forma, ressalta-se que o agente público é detentor de responsabilidades e deveres. Em razão disso deve resgaurar-se de cuidados e cautelas na exposição de conteúdos midiáticos.

Portanto, é vetado ao policial militar por meio de perfis pessoais nas plataformas de comunicação digital a vinculação de conteúdos que se relacionem direta ou indiretamente com a Polícia Militar.

Este item aplica-se a todos os militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Bem como, naquilo que couber e nos termos referentes a este manual, aos funcionários civis contratados pela corporação. (grifamos)

Na sequência, o documento menciona a liberdade de pensamento (art. 5º, IV), porém ressalva que os militares devem ter “o conhecimento que representamos a instituição e somos potenciais fontes de informações dentro de nosso ciclo social”, razão pela qual “o perfil privado do militar também requer atenção a sua preservação pessoal e anteparo a imagem institucional”. Como ilustração, há uma balança devidamente equilibrada que possui de um lado o CIDADÃO e, de outro, o MILITAR.

O documento deixa de mencionar, porém, que a Constituição da República estabelece, em seu art. 142, que as instituições militares são organizadas com base na hierarquia e na disciplina e que, em relação aos militares da ativa, o texto constitucional é claro ao proibir a sindicalização, o direito de greve e a filiação a partidos políticos (art. 142, § 3º, IV e V). É natural que assim seja, tendo em vista o dever do Estado brasileiro de zelar pela neutralidade das forças militares em relação a disputas político-partidárias, a relação



especial de sujeição dos militares e a necessidade de adoção de obrigações positivas que assegurem a observância dos limites da liberdade de expressão de seus integrantes no desempenho de seu papel constitucional.

O documento envereda, apenas em seu final, por algumas orientações de comportamentos aos policiais individualmente. O primeiro deles aponta que o ambiente virtual é uma extensão do real, de modo que as regras da vida militar também seriam aplicáveis on-line. O tema utilizado para exemplificar a questão é o respeito à hierarquia e à disciplina (art. 12, § 3º, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), seguido de um apelo bastante genérico:

O fato de as mídias sociais permitirem que qualquer pessoa fale o que pense na internet não dá a ela o direito de ofender, maltratar, ameaçar, violar direitos, revelar sigilos e prejudicar pessoas e instituições sem punição. Cada um é responsável por suas ações seja no mundo real ou no virtual.

Há também proibições sobre o uso de brasão ou logomarca da instituição em perfis pessoais, bem como a exposição do interior das instalações, viaturas e equipamentos. Outra recomendação genérica é a de “não propagar notícias falsas”, acompanhada da orientação de “evitar polêmicas”. Este tópico merece citação integral:

7.4 – Evite Polêmicas

Na esfera digital, um conteúdo uma vez postado, tem grande capilaridade de compartilhamento. Ou seja, mesmo que a postagem original seja excluída, uma vez replicado, o conteúdo já foi visto por outros usuários da plataforma. Sendo assim, não publique, curta, comente ou compartilhe postagens polêmicas que possam fomentar a desordem social ou ainda gerar ofensas à Corporação ou a outras instituições.

De acordo com o art. 43 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, são proibidas quaisquer manifestações, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatórios ou políticos.

Lembre-se: É proibido o uso de uniformes em reuniões, propaganda ou qualquer outra manifestação de caráter político-partidário (art. 75 da Lei nº 443, de 1º de julho de 1981).



Respeite opiniões divergentes. O debate de ideias é sadio, ao contrário da tentativa de opiniões. Trate todos com respeito, cada um tem seu ponto de vista. Lembre-se que você reflete a Corporação.

7.5 – Não critique

Não torne públicas as críticas à Instituição ou a comportamentos de seus integrantes. As mídias sociais não são canais adequados. Para tal, utilize os meios descritos em normas e regulamentos, além dos regidos pela Corregedoria Geral da Polícia Militar – CGPM. Observe as normas de boa educação (Inciso XIV do Art. 27 da Lei 443, de 1º de julho de 1981) também no ambiente on-line, de modo a não ferir os princípios da hierarquia e disciplina.

Note-se que a iniciativa da Polícia Militar, embora louvável, é bastante tímida. Marcada por orientações genéricas de respeito e bom comportamento, ela mais se assemelha a um guia de autoajuda aos policiais no uso das redes do que a um disciplinamento mais claro para evitar discursos perigosos.

A Constituição é expressa quando proíbe o exercício de certas atividades apenas aos militares da ativa, assegurando, *a contrario sensu*, os direitos políticos dos militares inativos. Assim, a política partidária é plenamente admitida em relação aos militares inativos, e os exemplos de candidatos nessa condição recentemente eleitos são fartos. Admitida a filiação político-partidária, o texto constitucional não estabeleceu qualquer orientação ideológica ou programática a ser seguida por esses militares, aplicando-se a eles o mesmo regime estatutário a que se submete qualquer cidadão, sem qualquer restrição específica.

Alan Fernandes observa que, na prática, as redes servem para dar visibilidade aos policiais “diante da perda de individualidade” que eles acabam por sofrer nas instituições militares, onde “o corpo coletivo é mais requerido que as subjetividades”. É por isso que se pode dizer que há uma afirmação identitária dos policiais nessas redes, inclusive



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



para mostrar o seu papel e rebater as críticas¹⁶. Assim, eventuais restrições “os tornam anônimos perante as pessoas, além de prejudicarem o serviço da polícia, e, ainda, os deixa mais irreconhecíveis diante de seus próprios espelhos”.

A posição da corporação parece ser deferente a essa afirmação identitária, limitando-se a pedir cuidado, da mesma forma que uma mãe carinhosa pede ao seu filho. Não há uma indicação clara e precisa da necessidade de compromisso com os direitos humanos nem desestímulo a relatos de ações policiais com o uso imoderado da força.

Da mesma forma, ao acatar parcialmente a recomendação, a Polícia Militar não indicou qualquer medida em relação aos policiais que dirigem os *podcasts* ou àqueles que concederam entrevistas e proferiram discurso de ódio (ou perigoso). Diante dessa omissão, é necessário que adote as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, além de proceder à devida regulação do uso de redes por seus membros.

X – DANO MORAL COLETIVO

Os danos causados não atingem uma pessoa específica ou um sentimento em particular, mas a toda uma coletividade, razão pela qual é chamado de **dano moral coletivo**.

O reconhecimento do dano moral coletivo constitui um passo à frente no processo de coletivização do direito (estruturação jurídica material e processual do ordenamento, necessária e adequada à defesa de interesses próprios atinentes a coletividades de pessoas) e maior valorização dos direitos da personalidade, essencialmente extrapatrimoniais.

¹⁶FERNANDES, Alan. Relações públicas e questões privadas: A questão da regulação das redes sociais na polícia militar. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/relacoes-publicas-e-questoes-privadas-a-questao-da-regulacao-das-redes-sociais-na-policia-militar/>> Acesso em 23 fev. 2024.



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



No ordenamento jurídico brasileiro, é consagrado pela Lei 8.078/90 (art. 6º) – que trouxe importantes inovações à tutela de direitos coletivos – quando enumera os direitos básicos do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor também alterou o art. 1º da Lei 7.347/85, para abranger ações civis públicas de responsabilidade por danos morais e patrimoniais. O art. 81 do referido código rompe com a tradição jurídica clássica, em que só indivíduos deveriam ser titulares de um interesse juridicamente tutelado ou de uma vontade protegida pelo ordenamento. Criam-se direitos cujo sujeito é uma coletividade difusa, indeterminada, que não goza de personalidade jurídica e cuja pretensão só pode ser satisfeita quando deduzida em juízo por representantes adequados.

Com efeito, o seu caráter extrapatrimonial torna complexa a sua identificação, uma vez que tal caráter refere-se ao efeito do dano e não ao dano em si. Portanto, é preciso salientar tanto os seus elementos constitutivos abstratamente considerados quanto no que toca à sua ocorrência no caso em análise. No que se refere aos atos ilícitos que geraram o dano moral coletivo, já exaustivamente tratados, percebe-se que eles ocorreram por meio de conduta da União.

Considerando que a verificação do dano moral é feita com base nos efeitos de um ilícito, é importante frisar que a sua ocorrência independe da verificação dos sentimentos desagradáveis gerados por tal ato. O que importa, para a configuração do dano moral coletivo, é a violação de direitos fundamentais e de valores caros à ordem constitucional, como a democracia. Resta discutir, na sequência, as formas mais adequadas de reparação.

XI - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Considerando as questões acima apresentadas, o MPF e a DPU consideram

que já estão plenamente demonstrados os fatos referentes a alguns dos pedidos contidos na inicial, o que autoriza esse juízo a conferir provimento jurisdicional que conceda tutela provisória de urgência.

A “tutela provisória” tem por finalidade abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição, redistribuindo o ônus do tempo do processo. Qualquer tutela definitiva pode ser concedida provisoriamente, de modo que é possível antecipar provisoriamente a satisfação ou a cautela do direito afirmado¹⁷.

A tutela provisória pode basear-se em urgência ou evidência (art. 294 do novo Código de Processo Civil). As tutelas provisórias de urgência exigem a demonstração da “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”, ao passo que as tutelas provisórias de evidência pressupõem a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, conforme dispõem, respectivamente, os artigos 300 e 311.

No caso em exame, entendemos que é possível a concessão de tutela de urgência, uma vez que há elementos suficientes para indicar o requisito da “probabilidade do direito”. Quanto ao *periculum in mora*, deve-se ressaltar que, apesar da dicção do art. 300 do CPC, o perigo na demora não se refere unicamente a um dano. Como ensina Luiz Guilherme Marinoni, a tutela satisfativa, mesmo em cognição sumária, pode levar à tutela preventiva contra o ilícito (**tutela inibitória**), à tutela repressiva contra o ilícito (**tutela de remoção do ilícito**), à **tutela ressarcitória** (na forma específica ou pelo equivalente ao valor do dano) e à **tutela do adimplemento** (na forma específica ou pelo valor equivalente ao da prestação). Assim, o art. 300 deve ser lido em conjunto com o art. 497, parágrafo único, do CPC.

¹⁷ DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória*. Vol. 2. 10ª ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, p. 569.



O perigo na demora decorre do fato de que “se a tutela tardar, o ilícito pode ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente ou pode o dano ser irreparável, de difícil reparação ou não encontrar adequado ressarcimento¹⁸”.

A tutela de remoção de ilícito destina-se a retirar, remover os efeitos de uma ação ilícita que já ocorreu. Deve-se ressaltar que o ilícito não se confunde com o dano. O ilícito é a causa do dano, e nem sempre vem acompanhado deste. Para remover o ilícito ou a causa do dano, basta restabelecer a situação que era anterior ao ilícito¹⁹. Da mesma forma, deve-se falar na tutela inibitória, que é aquela de natureza preventiva, cujo objetivo é impedir a prática, a repetição ou a continuação de um ilícito. Essa tutela se dirige contra a probabilidade do ilícito, mesmo em caso de repetição ou continuação. Dirige seu olhar para o futuro. Nesse ponto, diferencia-se da tutela de remoção do ilícito e da tutela ressarcitória.

No caso em exame, existe a necessidade de adotar as seguintes medidas inibitórias e de remoção de ilícito:

i) A exclusão pela GOOGLE dos trechos e cortes aqui mencionados e adoção proativa de exclusão para os próximos casos;

ii) A fiscalização e moderação, pela GOOGLE, do conteúdo postado nos referidos canais, quais sejam: COPCAST, FALA GLAUBER, CAFÉ COM A POLÍCIA e DANILSOSNIDER. Deverá adotar um planejamento singular que elenque medidas específicas e concretas que abranjam a permanente análise do conteúdo postado nos canais já mencionados ou em outros similares e a rápida exclusão e impedir a disseminação do conteúdo discriminatório mencionado nesta ação.

¹⁸ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*. Vol 2. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 210.

¹⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 216.



MPF Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro
Ministério Público Federal



iii) A adoção, pelo Estado, de medidas disciplinares e complementação da regulação do uso de redes por policiais militares.



XII - PEDIDOS

Posto isso, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União requerem, nos termos do artigo 300 e seguintes e do art. 497 do CPC, bem como da Lei n. 7.347/85:

a) A concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar:

a.1) A exclusão pela GOOGLE dos trechos e cortes aqui mencionados e adoção proativa de exclusiva para os próximos casos;

a.2) A fiscalização e moderação, pela GOOGLE, do conteúdo postado nos referidos canais, quais sejam: COPCAST, FALA GLAUBER, CAFÉ COM A POLÍCIA e DANILSOSNIDER, por meio de um planejamento singular que elenque medidas específicas e concretas que abranjam a permanente análise do conteúdo postado nos canais já mencionados ou em outros similares e a rápida exclusão e impedir a disseminação do conteúdo discriminatório mencionado nesta ação;

a.3) A determinação ao Estado para que a Secretaria de Estado de Polícia Militar inclua na Instrução Normativa nº 0234/2023 um regulamento sobre o discurso de ódio ou perigoso por membros daquela corporação, bem como adote providências disciplinares com relação aos casos aqui mencionados;

b) A citação dos demandados para responderem a presente ação;

c) Ao final, o **JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** para confirmar a decisão em tutela provisória e acolher os pedidos contidos no item *a*, bem como



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
no Rio de Janeiro



DECLARAR a responsabilidade civil da GOOGLE e dos responsáveis pelos canais para reparar os danos mediante o pagamento de indenização por dano moral coletivo em valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 para a primeira e R\$ 200.000,00 para os demais;

Protesta provar por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.800.000,00.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Julio José Araujo Junior

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

ASSINADO DIGITALMENTE

Thales Arcoverde Treiger

Defensor Público Federal

Defensor Regional de Direitos Humanos

DOCUMENTO ANEXO

Inquérito Civil nº 1.30.001.001835/2023-87



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00041113/2024 PETIÇÃO**

.....
Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **30/04/2024 14:44:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THALES ARCOVERDE TREIGER**

Data e Hora: **30/04/2024 14:47:29**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 36e6e322.4afb1ded.3d7d6664.39b46633